



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024

(Processo Administrativo nº 07.010.215546/2024)

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor global

FORNECIMENTO

Sistema de Registro de Preços

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o horário limite de início da sessão pública

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 09:00 do dia 11 de Dezembro de 2024.

Local de realização da sessão pública:

www.comprasnet.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Correio eletrônico: compras@creadf.org.br e comprascreadf@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal / Crea-DF, por meio do(a) EAP - Equipe de Apoio ao Pregão, sediado(a) SGAS 901 Bloco D Brasília DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia da informação, com finalidade de apoio à condução e execução do Programa de Transformação Digital, Inovação e Governança de TI do CREA-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Esta licitação se dará pelo Sistema de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou **Error! Reference source not found.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 3.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *Valor total do item;*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 5.19.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, SERÁ colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais, podendo ser exigida, caso necessário, verificação de sua autenticidade.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**
- 7.14.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.creadf.org.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 9.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.advertência;
 - 9.2.2.multa;
 - 9.2.3.impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro :
 - 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do email COMPRAS@CREADF.ORG.BR, com cópia para o endereço COMPRASCREADF@GMAIL.COM**
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.creadf.org.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Caroline Teixeira Lima Lopes

Equipe de Apoio ao Pregão – EAP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia da informação, com finalidade de apoio à condução e execução do Programa de Transformação Digital, Inovação e Governança de TI do CREA-DF, assim como da melhoria dos processos finalísticos, de suporte ao negócio e de gestão do órgão, através de práticas e métodos que viabilizem a sua jornada de transformação digital e de inovação, por meio de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, futura e eventual, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software estabelecido neste Termo de referência, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de consultoria e assessoria em tecnologia da informação, com finalidade de apoio à condução e execução do Programa de Transformação Digital, Inovação e Governança de TI do CREA-DF, assim como da melhoria dos processos finalísticos, de suporte ao negócio e de gestão do órgão, através de práticas e métodos que viabilizem a sua jornada de transformação digital e de inovação, por meio de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação	27332	PI TI	834,68	R\$ 12.464,47	R\$ 10.403.843,82

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 26/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO:

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.1.1. Não há obrigatoriedade da CONTRATANTE em requisitar uma quantidade mínima de profissionais. A alocação se dará por meio de ordem de serviço, observando as condições constantes do **APÊNDICE B - MODELO DE GESTÃO**.

1.1.1.2. Para fins deste termo de referência, os **serviços objeto desta contratação** correspondem ao conjunto de atividades executadas com a finalidade de atender às necessidades do órgão ou entidade por meio da implementação de um novo sistema de informação, de uma nova funcionalidade ou manutenção evolutiva de funcionalidades já existentes, em conformidade com o processo de desenvolvimento de sistemas de informação do presente Termo de Referência e aplicados os procedimentos necessários à garantia da qualidade do sistema de informação. Os **serviços de sustentação** de sistemas de informação correspondem ao conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do sistema de informação em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo no escopo desse serviço as manutenções corretivas (eliminação de comportamentos do **software** que diferem de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento) e manutenções adaptativas.

1.1.1.3. Além disso cabe complementar que esta contratação tem como finalidade o apoio à condução e execução do Programa de Transformação Digital,

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
27/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Inovação e Governança de TI do CREA-DF, assim como da melhoria dos processos finalísticos, de suporte ao negócio e de gestão do órgão, através de práticas e métodos que viabilizem a sua jornada de transformação digital e de inovação, envolvendo para isso a otimização de processos de negócio, a gestão de dados, o aprimoramento das práticas de gestão de produtos e serviços digitais, bem como, a evolução dos mecanismos de governança de TI do órgão

A contratação desses serviços deverá possibilitar que Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF):

- 1.1.1.4. forneçam novos serviços digitais, relacionados ao escopo de sua atuação;
- 1.1.1.5. mantenham e aprimorem a disponibilidade, segurança, acessibilidade e usabilidade dos serviços digitais ofertados;
- 1.1.1.6. assegurem a troca eficiente de informações entre os diferentes processos de negócio;
- 1.1.1.7. assegurem a segurança e privacidade das informações mantidas e processadas pelos sistemas; e
- 1.1.1.8. mantenham a resiliência e eficiência dos sistemas de informação.
- 1.1.1.9. Redução de burocracia: a melhoria e a automação de processos podem reduzir a quantidade de papel e simplificar os procedimentos burocráticos, poupando tempo e esforço dos profissionais.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
28/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.1.1.10. Serviços mais eficientes: a transformação digital pode resultar em serviços mais eficientes e rápidos, proporcionando uma experiência melhor para os usuários e aumentando a satisfação geral da sociedade com o CREA-DF.

1.1.1.11. Aprendizado contínuo: a promoção de uma cultura de aprendizado contínuo pode beneficiar além dos servidores, todo o ecossistema do conselho, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento de novas habilidades e conhecimentos.

1.1.1.12. Eficiência operacional: a introdução de tecnologias avançadas de análise de dados, permitindo uma análise mais precisa e rápida das informações relacionadas à fiscalização. Isso reduz o tempo gasto na identificação de atividades irregulares e na alocação de recursos, aumentando a eficiência global das operações do CREA-DF.

1.1.1.13. Melhoria da Qualidade e Assertividade: ao utilizar algoritmos preditivos e análises de dados em tempo real, o CREA-DF pode identificar padrões e tendências que indicam a ocorrência de atividades irregulares. Isso não apenas aumenta a eficácia das ações de fiscalização, mas também melhora a qualidade das decisões tomadas pelos agentes fiscalizadores.

1.1.1.14. Cultura de inovação: a inclusão da inovação na cultura organizacional estimulará a geração de novas ideias e soluções criativas para os desafios enfrentados pelo CREA-DF. Isso pode levar a melhorias significativas nos serviços prestados e na qualidade de vida dos profissionais registrados e da sociedade em geral.

1.1.2. Como resultados esperados é possível esperar os seguintes:

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
29/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.1.2.1. Avaliação da situação atual e plano diretivo para ações de transformação digital do CREA-DF realizados.
- 1.1.2.2. Diagnóstico de cultura de inovação realizado e plano diretivo concebido.
- 1.1.2.3. Programa de cultura de inovação operacionalizado.
- 1.1.2.4. Avaliação da estrutura atual e recomendações modificações realizado.
- 1.1.2.5. Programa de inovação implantado e monitorado.
- 1.1.2.6. Principais processos de negócio mapeados e documentados, com as sugestões de melhoria e problemas identificados, bem como, com a equipe capacitada para evolução do processo;
- 1.1.2.7. Treinamentos de gestão de produtos digitais e formação de backlog de negócio realizados;
- 1.1.2.8. Mentorias na área de produtos digitais para governo realizadas.
- 1.1.2.9. Facilitações na área de inovação realizadas.
- 1.1.2.10. Avaliação da situação atual e plano diretivo para a área de dados do CREA-DF realizados.
- 1.1.2.11. Processo de fiscalização mapeado e documentado, com as sugestões de melhoria e problemas identificados, bem como, com a equipe capacitada para evolução do processo.
- 1.1.2.12. Datalake com soluções opensource implantando.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
30/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.1.2.13. Avaliação da situação atual e plano diretivo para as soluções de tecnologia para a área de fiscalização realizado.
- 1.1.2.14. 3 (três) fontes de dados externas integradas a plataforma de fiscalização.
- 1.1.2.15. Equipe de tecnologia capacitada nas ferramentas da área de dados.
- 1.1.2.16. Mentorias na área de dados realizadas.
- 1.1.2.17. Indicadores da área de fiscalização implantados, viabilizando o acompanhamento de resultados da área.
- 1.1.2.18. Produtos digitais inteligentes e de maior valor agregado
- 1.1.3. A CONTRATADA deverá demonstrar agilidade no atendimento das demandas, mesmo que haja flutuações sazonais na quantidade de ordens de serviço, além de necessidades variadas de profissionais com competências específicas, necessárias ao atendimento dos requisitos das soluções a serem entregues, com a realização de atividades de desenvolvimento de melhorias e de sustentação de forma concomitante.
- 1.1.4. Os serviços de desenvolvimento e manutenção adotam processo ágil que é segmentado em iterações curtas, entregas frequentes e projetos com escopos delimitados a partir de especificações funcionais e não-funcionais definidas pela CONTRATANTE e remunerados por alocação de perfil profissional de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, incluindo as seguintes atividades:

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
31/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.1.4.1. Construção de novo software: a partir de uma demanda de projeto um novo sistema é criado, seguindo o processo de software descrito no subitem 1.1.9.

1.1.4.2. Manutenção evolutiva (projeto de melhoria): necessidade de melhoria ou evolução dos requisitos funcionais de um sistema que esteja em produção.

1.1.5. Os serviços de sustentação envolvem o conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do software em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo no mínimo as seguintes atividades

1.1.5.1. Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e Adaptativa consistem na eliminação de comportamentos do software que diferem de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada do funcionamento daqueles produtos de software não cobertos pela garantia descrita no subitem 1.1.9.23 deste Termo de Referência;

1.1.5.2. atualizar a documentação de sistemas legados;

1.1.5.3. mapear problemas, cenários e soluções dos sistemas em produção;

1.1.5.4. atuar de forma direta e ativa na interface com a área de infraestrutura, incluindo dirimir quaisquer dúvidas e apoio necessários ao bom funcionamento dos sistemas em produção;

1.1.5.5. apoiar tecnicamente na busca contínua pela melhoria de processos entre as áreas;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
32/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.1.5.6. realizar absorção e configuração de sistemas no parque computacional da CONTRATANTE.

1.1.6. São previstas as seguintes atividades na execução dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software:

1.1.6.1. aplicação de técnicas de Engenharia de Requisitos com vistas a identificar e especificar requisitos funcionais e não funcionais dos produtos a serem entregues;

1.1.6.2. execução de procedimentos de Design / Arquitetura de software com vistas a estabelecer os padrões, tecnologias, formas de organização e de componentização dos recursos a serem utilizados na construção e manutenção dos sistemas;

1.1.6.3. implementação dos códigos, componentes e recursos necessários à materialização do produto de software;

1.1.6.4. realização de testes funcionais, unitários e de acessibilidade, desde a concepção dos produtos, com vistas a assegurar a qualidade do software;

1.1.6.5. realização da homologação dos produtos junto aos clientes, com vistas a certificar-se que o software atende aos requisitos esperados;

1.1.6.6. realização da implantação dos produtos junto às áreas de operação e suporte de rede, ou áreas equivalentes de sustentação de software, com o objetivo de assegurar a efetiva entrega do software em ambiente de produção.

1.1.6.7. adoção das medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
33/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

serem tratadas no âmbito da prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software.

1.1.6.8. adoção das medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software.

1.1.6.9. adoção de práticas de codificação segura;

1.1.6.10. criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software, bem como a definição das características de interface com o usuário (**design**), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.

1.2. Requisitos da Contratação

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
34/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e que seguirem as demais indicações previstas neste instrumento.

1.2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.2.3. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Sendo assim, a não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
35/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.2.5. Visibilidade e padronização dos serviços da contratação

1.2.5.1. A emissão de Ordens de Serviço deve considerar como “serviço” cada item do Catálogo de Serviços: Detalhamento dos serviços e atividades.

1.2.6. Condições de subcontratação

1.2.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.2.7. Vedação da participação em modo de consórcio

1.2.7.1. Não é admitida a contratação do objeto contratual em modo de consórcio.

1.2.8. Participação de cooperativas

1.2.8.1. Não é admitida a contratação do objeto contratual por sociedade cooperativa.

1.2.9. Compatibilidade das atividades com o objeto

1.2.9.1. Condiciona-se a participação no certame às empresas que possuam atividade (CNAE) compatível com o objeto sendo licitado.

1.2.10. Padrão e compatibilidade da proposta comercial

1.2.10.1. O modelo de referência para a elaboração da proposta comercial da CONTRATADA consta no APÊNDICE IV – Modelo de Proposta Comercial deste Termo de Referência.

1.2.11. *Garantia de qualidade dos serviços*

1.2.11.1. A qualidade dos serviços será garantida através de instrumentos de mitigação de riscos relacionados, nomeadamente:

- Solicitação de atestados que atendam adequadamente e minimamente a capacidade exigida do fornecedor para a execução do projeto

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
36/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Solicitação de atestado de experiência no setor e que demonstrem atuação em serviços de cunho similar no âmbito de negócios (conselhos de classe ou similares)
- Solicitação de equipe qualificada para a execução do objeto quando da sua contratação
- Necessidade de atendimento à níveis de serviço para qualquer serviço entregue pela CONTRATADA

1.2.12. *Preocupação com a sustentabilidade*

1.2.12.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão compreendidos na especificação técnica do objeto e/ ou como obrigações da contratada, nos termos do Decreto nº 7.746/12.

1.2.12.1.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

1.2.12.1.2. Selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais;

1.2.12.1.3. Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia de transporte e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível); e

1.2.12.1.4. Apresentar todos os serviços contratados em uma única fatura com seu detalhamento em modo eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel.

1.2.13. *Garantia da contratação*

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
37/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.2.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.14. *Vistoria do ambiente*

1.2.14.1. Devido à natureza dos serviços, não se aplica a avaliação prévia do local de execução dos serviços, contudo, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento de fatores que possam ter afetado sua proposta para a execução dos serviços.

1.2.15. *Termos de Compromisso*

1.2.15.1. A CONTRATADA deverá garantir ciência e comprometer-se com os termos do APÊNDICE V – Termos de Compromisso.

1.3. Métrica - Profissional Ideal para execução de serviços técnicos de TI (PI-TI)

1.3.1.1. Os serviços serão dimensionados em Profissional Ideal para execução de serviços técnicos de TI (PI-TI), que representa o custo mensal dos serviços prestados por profissional com perfil e desempenho ideais para a presente contratação, visando garantir uma métrica que tecnicamente assegure que a alocação do perfil profissional seja devidamente mensurada e permita um controle técnico e financeiro do contrato.

1.3.1.1.1. Para fins desta contratação, considera-se que um mês possui 20 dias úteis, com 8 horas úteis por dia. Assim, o custo mensal refere-se a um total de 160 horas por mês.

1.3.1.2. O Fator de Ajuste (FA) resultante da pesquisa de preços obtido para o custo mensal dos serviços prestados pelo perfil de maior valor

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
38/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

salarial obtida na tabela de Pesquisa de Mínimo Salarial prevista no **APÊNDICE D - REFERÊNCIA SALARIAL**.

1.3.1.3. Cabe esclarecer que o custo do serviço prestado pelo perfil de maior salário é convencionado como valor base por uma questão de conveniência dos cálculos, com o objetivo de obter uma relação entre o custo do serviço de cada perfil na tabela 1 a seguir, dando origem aos fatores de ajuste de cada perfil.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
39/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Cód. Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Valor Salarial	Fator de ajuste do perfil (FA)
ARQSOF-01	Arquiteto de Software – Pleno	R\$ 11.752,80	1,78
ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	R\$ 15.112,53	2,29
ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno	R\$ 6.602,48	1,00
DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior	R\$ 6.080,23	0,92
DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno	R\$ 9.913,19	1,50
DESENV-03	Desenvolvedor de Software/Geoprocessamento – Sênior	R\$ 14.016,77	2,12
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento/Negócio/PO	R\$ 16.038,60	2,43
ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	R\$ 8.209,41	1,24

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 40/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 10.536,07	1,60
ABI-02	Analista de BI Pleno	R\$ 10.060,69	1,52
ADADOS-02	Administrador de Dados Pleno	R\$ 7.128,40	1,08
ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	R\$ 10.995,04	1,67
SCRUM	Scrum Master	R\$ 10.691,74	1,62
GEPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação	R\$ 14.474,54	2,19
AUX/UI-01	Analista de UX/UI Pleno	R\$ 6.759,33	1,02
AUX/UI-02	Analista de UX/UI Sênior	R\$ 10.468,56	1,59
CLOUD-02	Especialista em Computação em Nuvem - Cloud Sênior/Consultor TI	R\$ 14.995,75	2,27

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 41/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ARQSOF-02	Arquiteto de Software /Especialista em Transformação Digital e Governança de TI	R\$ 15.112,53	2,29
ARQDADOS- 03	Engenheiro/Arquiteto de Dados	R\$ 18.364,44	2,78
CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior	R\$ 17.172,12	2,60
ENG-IA-03	Engenharia de IA Sênior	R\$ 14.746,14	2,23
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento/Product Manager (PM)	R\$ 16.038,60	2,43
AUX/UI-02	Analista de UX/UI/Product Designer Senior	R\$ 10.468,56	1,59
ATQ-03	Analista de Processos	R\$ 7.708,80	1,17
SCRUM	Scrum Master/Lean-Agile Master	R\$ 10.691,74	1,62

Tabela 1 – Fator de Ajuste

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 42/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.1.4. Com o perfil de maior valor salarial, estabelece-se que este representa 1 PI-TI, ou 100% do custo do serviço prestado por um profissional ideal e os demais perfis são normalizados em relação a ele. Assim, foi utilizado o valor do fator K da Pesquisa de preços para atualização de Mapa de Pesquisa Salarial e Fator-k para Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software do Governo Federal. O fator k calcula a relação entre o Custo Mensal e a Remuneração Mensal do perfil profissional, e o valor de referência é 2,05. Conforme tabela 2, no qual o PI-TI corresponde a R\$ 12.464,47 (Doze mil quatrocentos e sessenta e quatro e quarenta e sete centavos).

Custo	R\$
Salário Bruto - A	R\$ 6.080,23
Fator-k - B	2,05
Custo mensal - C= A*B	R\$ 12.464,47

Tabela 2 - Custo PI-TI

1.3.1.5. Para determinar a estimativa de demanda para a presente contratação, foi realizado um levantamento da quantidade de profissionais necessária para atendimento às demandas por cada órgão e entidade aderente.

1.3.1.6. Para fins de cálculo do volume em PI-TI estimados para a contratação, cabe ainda aplicar sobre cada perfil o Fator de Ajuste (FA) resultante da pesquisa de preços, ficando o volume em PI-TI distribuído conforme abaixo:

1.3.1.7. Para o cálculo da estimativa da demanda global, levou-se em conta a duração da contratação (12 meses), a soma dos valores estimados de PI- TI por perfil (69,56), o que totaliza 834,68 PI-TI (12 meses * 69,56 PI-TI/mês).

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
43/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Cód. Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Quantidade estimada de profissionais (QP)	Fator de ajuste do perfil (FA) +Insumos	Total PI-TI (QP x FA) Mês
ARQSOF-01	Arquiteto de Software – Pleno	1	1,78	1,78
ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	1	2,29	2,29
ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno	1	1,00	1,00
DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior	6	0,92	5,53
DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno	4	1,50	6,01
DESENV-03	Desenvolvedor de Software/Geoprocessamento – Sênior	4	2,12	8,49
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento/Negócio/PO	1	2,43	2,43

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 44/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	2	1,24	2,49
ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	2	1,60	3,19
ABI-02	Analista de BI Pleno	1	1,52	1,52
ADADOS-02	Administrador de Dados Pleno	1	1,08	1,08
ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	1	1,67	1,67
SCRUM	Scrum Master	2	1,62	3,24
GEPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação	1	2,19	2,19
AUX/UI-01	Analista de UX/UI Pleno	1	1,02	1,02
AUX/UI-02	Analista de UX/UI Sênior	1	1,59	1,59
CLOUD-02	Especialista em Computação em Nuvem - Cloud Senior/Consultor TI	1	2,27	2,27

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 45/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ARQSOF-02	Arquiteto de Software /Especialista em Transformação Digital e Governança de TI	2	2,29	4,58
ARQDADOS- 03	Engenheiro/Arquiteto de Dados	2	2,78	5,56
CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior	1	2,60	2,60
ENG-IA-03	Engenharia de IA Sênior	1	2,23	2,23
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento/Product Manager (PM)	1	2,43	2,43
AUX/UI-02	Analista de UX/UI/Product Designer Senior	1	1,59	1,59
ATQ-03	Analista de Processos	1	1,17	1,17
SCRUM	Scrum Master/Lean-Agile Master	1	1,62	1,62

Tabela 3 - Estimativa da demanda global

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 46/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.1.8. Convém registrar que as quantidades informadas são estimadas e servem apenas como referência, não havendo compromisso do CONTRATANTE em contratá-las em sua totalidade ou conforme a distribuição prevista, uma vez que não há garantia de consumo mínimo de serviços para a contratação.

1.3.1.8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1.9. A quantidade de PI-TI para a execução do serviço será calculado a partir do prazo e dos perfis profissionais que compõem o time de execução da Ordem de Serviço - OS.

1.3.1.9.1. À título de exemplificação, para prestar serviço a um determinado produto de software pode ser necessário um Time composto pelos seguintes perfis profissionais: um (1) Arquiteto de Software – Sênior, um (1) Analista de Negócios/Requisitos Pleno e dois (2) Desenvolvedores de Software – Pleno. Nesse caso, o time será composto por 4 profissionais e, para o período de um mês (160 horas úteis), a quantidade de PI-TI da OS será de 6,53. Para chegar a esse resultado, leva-se em consideração os fatores de ajuste apresentados na Tabela 1.

1.3.1.10. Para os fins deste edital, considera-se o volume estimado de 834,68 PI-TI em 12 meses para o serviço de objeto deste termo de referência, sem garantia de consumo mínimo.

1.3.1.11. O volume informado já inclui previsão de prestação de serviços em regime de sobreaviso e serviço extra.

1.3.2. Métodos ágeis

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
47/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.2.1. A metodologia utilizada na prestação do serviço de desenvolvimento de sistemas de informação está fundamentada nos métodos ágeis, de acordo com as melhores práticas de mercado, e adequada às necessidades e especificidades da CONTRATANTE. Esta metodologia deve ser seguida pela CONTRATADA, em conformidade com as diretrizes determinadas pela CONTRATANTE.

1.3.2.2. A prestação do serviço pelos profissionais de TI alocados pela CONTRATADA se dará em conformidade com métodos ágeis, de acordo com o disposto no item 1.1.9. Processo de Desenvolvimento de Software.

1.3.2.3. O processo de desenvolvimento ágil de software adotado baseia-se no método Scrum.

1.3.2.4. A metodologia de desenvolvimento almejada, fundamentada nos métodos ágeis, propõe minimamente as seguintes fases:

1.3.2.4.1. Ideação;

1.3.2.4.2. *Inception*;

1.3.2.4.3. *Sprints* (iterações) com duração de 4 (quatro) semanas;

1.3.2.4.4. Pré-refinamento;

1.3.2.4.5. Refinamento;

1.3.2.4.6. *Sprint Planning*;

1.3.2.4.7. *Build*;

1.3.2.4.8. *Sprint Review*;

1.3.2.4.9. *Sprint Retrospective*;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
48/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.2.4.10. Transição.

1.3.2.5. O detalhamento de tais fases está descrito no **item 1.1.9.20 - Detalhamento do Fluxo do Processo** deste Termo de Referência.

1.3.2.6. A contratação do serviço deverá seguir o processo de emissão de ordens de serviço - OS sob demanda, dimensionadas em perfis de profissionais alocados, conforme descrito neste Termo de Referência e seus apêndices.

1.3.3. Processo de Desenvolvimento de Software

1.3.3.1. A gestão de desenvolvimento de software abrange as atividades de desenvolvimento de sistemas desempenhadas pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, seguindo orientações da metodologia ágil proposta. A critério da CONTRATANTE, este modelo de gestão poderá ser ajustado ao longo do tempo.

1.3.3.2. Para atender ao objeto do serviço, o Prestador de Serviços contratado deverá conhecer e seguir a metodologia proposta, observando as premissas da etapa correspondente ao serviço solicitado.

1.3.3.3. O processo de desenvolvimento de software deve prever uma fase inicial para o planejamento do projeto, que envolve a captura da visão do usuário, das necessidades e regras de negócio, da definição do escopo do projeto e das principais funcionalidades do produto a ser desenvolvido (backlog do produto).

1.3.3.4. Deve-se evitar o início da implementação do software sem o correspondente planejamento do produto a ser desenvolvido.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
49/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.3.5. O processo de desenvolvimento de software descrito a seguir, aborda diferentes dimensões relacionadas ao ciclo de vida de construção e utilização de software.

1.3.3.6. Os projetos ágeis dessa contratação devem ser elaborados com a participação de servidor ou profissional contratado com conhecimentos em métodos ágeis.

1.3.3.7. A figura 1 apresenta o modelo de trabalho a ser adotado:

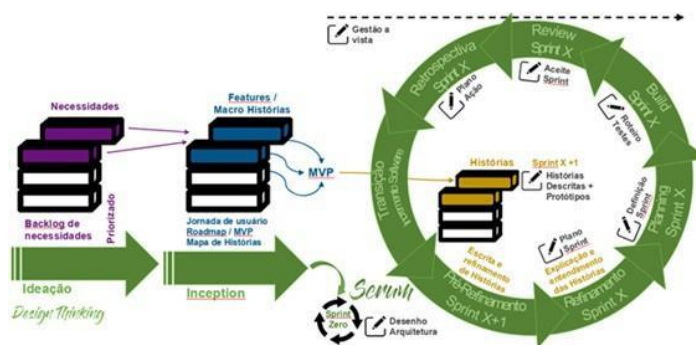


Figura 1 – Fluxo Geral de Trabalho

1.3.3.8. O desenvolvimento de novas soluções de *software* se inicia na etapa nomeada **Ideação** onde, através de técnicas de *Design Thinking* ou similares, são levantadas as necessidades do cliente, gerando a primeira versão do *Backlog* do produto. Esta etapa deverá ser realizada pela CONTRATANTE, que pode solicitar auxílio de seus potenciais parceiros, incluindo a CONTRATADA.

1.3.3.9. A partir da *Inception*, a CONTRATADA já poderá ser envolvida, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Nesta etapa faz-se uma imersão nas necessidades, mapeia-se a jornada do usuário, as macros histórias e define-se o MVP (Mínimo Produto Viável).

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.3.10. A partir do resultado da Inception, inicia-se o fluxo do Scrum, com todos os seus eventos e artefatos, conforme detalhado no item 1.1.9.20 - Detalhamento do Fluxo do Processo.

1.3.3.11. As *Sprints* (iterações) terão duração de 4 (quatro) semanas, a ser definido na fase de *Planning*. A duração definida para a *Sprint* permanecerá a mesma até o fim do projeto, salvo casos excepcionais pactuados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente apresentados no termo de aceite da *Sprint*. O *Product Owner* (PO) definirá, para cada *Sprint*, um “objetivo da *Sprint*” e, a partir deste objetivo, serão definidas, na reunião de planejamento da *Sprint* (*Planning*), as Histórias de usuário (se a demanda for para desenvolvimento) ou itens de trabalho (se a demanda for para manutenções evolutivas de sistemas e puderem ser planejadas) que deverão ser entregues ao final daquela *Sprint*.

1.3.3.12. Caso a CONTRATADA finalize as Histórias ou Itens de trabalho planejados antes do prazo definido para a *Sprint* corrente, poderá negociar com o Product Owner (PO) e solicitar autorização dos fiscais de contrato (ou gestor responsável pelo projeto) para iniciar a execução de outras Histórias/Itens de trabalho que já estejam preparadas e priorizadas no *Backlog*.

1.3.3.13. As atividades de **manutenções planejadas** seguirão o mesmo processo de trabalho adotado no desenvolvimento ágil, sendo essas atividades distribuídas em itens de *backlog* e planejadas em iterações (*sprints*), conforme definido no item 1.1.9.20.1 deste Termo de Referência.

1.3.3.14. Ficará a critério da CONTRATANTE definir quais ritos e atividades serão executadas, que levará em consideração a natureza do contexto da demanda. Exemplo: uma *Sprint* planejada apenas com demandas de manutenção evolutiva poderá exigir ou não o rito de *Refinamento*.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
51/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.3.15. O serviço contratado ocorrerá por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.3.16. A CONTRATADA deverá atuar em todas as etapas do fluxo apresentado na Figura 1 - Fluxo Geral de Trabalho, com exceção da etapa de ideação, a qual a participação da CONTRATADA ficará a critério da CONTRATANTE.

1.3.3.17. O processo de gestão contratual abrange as atividades internas à CONTRATANTE, que tratam do adimplemento técnico do contrato e têm por finalidade verificar se a CONTRATADA entrega as demandas de acordo com o que foi acordado. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicados abatimentos em fatura e sanções à empresa. A execução de uma demanda fora dos padrões de SLA (*Service Level Agreement* ou Acordo de Nível de Serviço) acordados gera, automaticamente, abatimentos em fatura e sanções, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa quanto à referida demanda.

1.3.3.18. Propriedade intelectual

1.3.3.18.1. Todos os artefatos desenvolvidos pela CONTRATADA durante a execução do projeto serão de total direito de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedado o uso para qualquer fim ou comercialização por parte da CONTRATADA.

1.3.3.18.2. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de produtos de tecnologia e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos, documentos e material intelectual desenvolvidos no âmbito do escopo deste TR (como manuais, modelos, metodologias, normas, guias, códigos fonte, scripts, páginas web, sistemas de informação, e outros), devendo a CONTRATADA, para

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
52/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

tanto, cede- lá à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

1.3.3.18.3. Desse modo, pertence exclusivamente à CONTRATANTE:

1.3.3.18.3.1. Direitos de propriedade intelectual dos produtos de tecnologia desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

1.3.3.18.3.2. Os projetos, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, scripts e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela CONTRATANTE;

1.3.3.18.3.3. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações dos produtos de tecnologia desenvolvidos em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à CONTRATANTE; e

1.3.3.18.3.4. Todos os direitos autorais da solução, documentação, "scripts", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são da CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

1.3.3.18.4. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação de soluções da CONTRATANTE – assim como dados ou metadados utilizados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues – ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
53/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

códigos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução dos produtos (período de garantia técnica).

1.3.3.18.5. As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem à CONTRATANTE e a ele devem ser entregues pela CONTRATADA ao final do Contrato, ou sempre que solicitadas.

1.3.3.19. Papeis e responsabilidades

1.3.3.19.1. O processo de desenvolvimento de software é executado pelo Time Ágil.

1.3.3.19.2. Cada Time deve ser organizado conforme o modelo de time multidisciplinar denominado *Squad*, que pode ser contemplado pelos seguintes perfis elencados abaixo:

1.3.3.19.2.1. *Product Owner (PO)*;

1.3.3.19.2.2. *Scrum Master (SM)*;

1.3.3.19.2.3. *Analista de Negócios/Requisitos*;

1.3.3.19.2.4. *Analista de Testes/Qualidade*;

1.3.3.19.2.5. *Arquiteto de Software*;

1.3.3.19.2.6. *Analista de dados*;

1.3.3.19.2.7. *Analista de BI*;

1.3.3.19.2.8. *Líder Técnico/Negócios*;

1.3.3.19.2.9. *Gerente de projetos de tecnologia da informação*;

1.3.3.19.2.10. *Analista de UX*;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
54/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.3.19.2.11. *Desenvolvedor.*

1.3.3.19.2.12. *Especialista em Computação em Nuvem - Cloud Senior /Consultor TI*

1.3.3.19.2.13. *Outros*

1.3.3.19.3. O *Squad* será formado no início da execução do serviço, onde a CONTRATANTE definirá quais papéis da CONTRATADA deverão atuar naquela demanda.

1.3.3.19.3.1. O *squad* não necessariamente deverá contemplar todos os perfis elencados no item 1.1.9.19.2, mas sim os perfis que a CONTRATANTE julgar necessários para o atendimento da demanda em questão.

1.3.3.19.4. Admite-se o compartilhamento do profissional em equipes simultâneas no mesmo contrato.

1.3.3.19.5. Poderão ser alocados postos profissionais independente de sprint para sustentação ou outros projetos. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, a lista de alocação dos perfis profissionais em cada projeto.

1.3.3.19.6. Caso a equipe alocada em determinado *Squad* fique ociosa, a CONTRATADA, com a anuência da CONTRATANTE, poderá realocá-la em outros projetos, o que não o exime da sua obrigação de repasse de conhecimento para os profissionais substitutos envolvidos no contrato.

1.3.3.19.7. Os membros do *squad* devem:

1.3.3.19.7.1. Participar ativamente dos eventos do Scrum (Sprint, Planejamento da Sprint, Reuniões diárias, Revisão da Sprint, Retrospectiva da Sprint);

1.3.3.19.7.2. Executar a Sprint e entregar incrementos de software ao final de cada Sprint;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
55/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.3.19.7.3. Ser responsável por todas as atividades relacionadas com os produtos, desde a colaboração dos stakeholders, verificação, manutenção, operação, experimentação, investigação e desenvolvimento, assim como tudo o mais que possa ser necessário;

1.3.3.19.7.4. Adotar práticas de documentação contínua;

1.3.3.19.7.5. Realizar testes funcionais e não funcionais concomitante ao desenvolvimento de software;

1.3.3.19.7.6. Apoiar na homologação das Sprints e Releases;

1.1.9.19.7.7. Elaborar Manuais do usuário ou help de funcionalidades.

1.3.3.19.8. Participam do squad, os seguintes papéis:

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
56/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PAPEL		ATIVIDADES QUE É RESPONSÁVEL OU QUE PARTICIPA COMO UM DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO
Scrum Master	Profissional com conhecimento aprofundado em técnicas ágeis.	<ul style="list-style-type: none">• Garantir que o Scrum seja entendido e aplicado;• Assegurar que todos os eventos do Scrum têm lugar e são positivos, produtivos e mantidos dentro tempo previsto; apoiar o Product Owner (PO) e a organização na adoção de práticas ágeis;• Buscar melhoria contínua do time;• Facilitar a colaboração dos stakeholders, conforme solicitado ou necessário; atualizar métricas de desempenho e produtividade ágil;• Remover impedimentos para a equipe de desenvolvimento durante a execução das Sprints.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 57/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Product Owner (PO)	Servidor representante da área demandante de soluções de software, designado por autoridade competente	<ul style="list-style-type: none">• Responsável por ordenar o trabalho a ser realizado pelo time, criando, mantendo e priorizando o(s) backlog(s) do(s) produto(s); criar e compartilhar a Visão do Produto;• Planejar o Roadmap;• Construir o Backlog do Produto;• Expressar claramente os itens do Backlog do Produto; ordenar e priorizar os itens do Backlog do Produto;• Garantir que o time de desenvolvimento entenda os itens do Backlog do Produto no nível necessário; apoiar no planejamento do Release;• Validar incremento de Software;• Validar software ao final de cada sprint e release;• Reportar a Avaliação de Satisfação do Product Owner (PO).
Desenvolvedores de software	Desenvolvedores que fazem parte do time ágil	<ul style="list-style-type: none">• Criar o Sprint Backlog;• Construir o(s) produto(s) de software.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 58/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Profissionais Especializados	Demais profissionais que integram o time com especialidades distintas, a exemplo de Arquitetos, Analistas de Teste/Qualidade, Administrador de Dados, Especialista em Computação em Nuvem etc.	<ul style="list-style-type: none">• Contribuir para a construção dos produtos de software.
Partes interessadas (Stakeholders)	Profissionais impactados pela solução ou que possuam interesse na entrega da solução	<ul style="list-style-type: none">• Opinar, influenciar, contribuir para o planejamento e tomadas de decisão do negócio ou projeto; esclarecer dúvidas;• Se necessário, apoiar o PO na validação da sprint ou release.

1.3.3.20. Detalhamento do Fluxo do Processo e Rotinas de Controle

1.3.3.20.1. O processo de desenvolvimento de software é composto pelos eventos listados no Quadro 1:

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 59/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Evento	Responsável	Descrição	Entregável	Perfis envolvidos	Ferramentas sugeridas
Reunião de Kick-off do projeto	CONTRATANTE e CONTRATADA	Reunião de alinhamento de expectativas e abertura do projeto. **A reunião de <i>kick-off</i> do projeto poderá ocorrer antes ou após a etapa de ideação.	Formalização da abertura do projeto	Contratante: 1. Responsáveis pelo projeto Contratada: 2. Responsáveis pelo projeto (a definir em acordo com a CONTRATANTE)	Não se aplica

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 60/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ideação	CONTRATANTE e/ou seus parceiros e CONTRATADA (caso necessário)	Etapa que tem como objetivo capturar e priorizar necessidades, olhando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do cliente. Este trabalho irá nortear a proposição de soluções aderentes ao negócio específico, gerando o <i>Backlog</i> do produto.	<i>Backlog</i> do Produto	Contratante: 1. PO 2. Demais responsáveis pelo projeto Contratada (se necessário): 1. Arquiteto de Software 2. Analista de Requisitos	Não se aplica
----------------	--	--	---------------------------	--	---------------

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 61/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Alinhamento Inicial	CONTRANTE e CONTRATADA	Comunicado sobre as etapas de execução que serão contratadas e apresentação da visão do Product Backlog oriundo da Ideação.	Acordos realizados	Contratante: 1. PO 2. Demais responsáveis pelo projeto Contratada (se necessário): 1. Scrum Master 2. Arquiteto de Software 3. Analista de Requisitos	Não se aplica
----------------------------	------------------------	---	--------------------	---	---------------

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 62/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Workshop Product Owner (PO)	CONTRATANTE e CONTRATADA	Etapa que tem como objetivo alinhar papéis, funções, responsabilidades atreladas ao <i>PO</i> , bem como treiná-lo a desenvolver atividades que serão de sua responsabilidade.	Modelo de Escrita de História de Usuários	Contratante: 1. PO Contratada: 1. Scrum Master	Miro ou Mural Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).
--	-----------------------------	--	---	---	--

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br



Fl. 63/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Workshop Formação do Time	CONTRATANTE e CONTRATADA	Etapa que tem como objetivo executar dinâmicas que visam a integração, alinhamento e definição de macro acordos para andamento das rotinas e atividades.	Acordos realizados	Contratante: 1. PO 2. Demais responsáveis pelo projeto Contratada: 1. <i>Scrum Master</i> 2. Analista de Requisitos 3. Analista de Dados 4. Analista de Testes 5. Arquiteto de Software 6. Líder Técnico 7. Desenvolvedores	Miro ou Mural Outras (conforme acordado com CONTRATANTE)
--	-----------------------------	--	--------------------	---	---

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 64/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Inception	CONTRATANTE e CONTRATADA	Etapa que tem como objetivo refinar as necessidades que foram levantadas na Ideação, envolvendo o cliente e a equipe técnica, para detalhamento das features que o produto deverá contemplar. As features são priorizadas e organizadas em um MVP (Minimum Viable Product).	<i>Backlog</i> do Produto Jornada de usuário Desenho da arquitetura Estimativa de sprints para desenvolvimento do MVP	Contratante: 1. PO 2. Demais responsáveis pelo projeto Contratada: 1. <i>Scrum Master</i> 2. Líder Técnico 3. Arquiteto de Software 4. Analista de Requisitos	Miro ou Mural Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) outras (conforme acordado com CONTRATANTE).
------------------	-----------------------------	--	---	--	---

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 65/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Sprint Zero	CONTRATADA	<p>Etapa pós <i>Inception</i> em que o Time prepara o mínimo necessário para iniciar o primeiro <i>Build</i> do produto.</p> <p>Nesse momento, o Time configura os ambientes, refina um pouco mais o Modelo de Banco de Dados e realiza uma POC (Prova de conceito) arquitetural implementando uma ou mais histórias. Também devem ser realizados o pré-refinamento e o refinamento como preparação para a <i>sprint 1</i>.</p>	<p>Desenho da arquitetura Modelo de dados inicial Identidade visual</p> <p>Guia de usabilidade</p>	<p>Contratante:</p> <ol style="list-style-type: none">1. PO2. Demais responsáveis pelo projeto <p>Contratada:</p> <ol style="list-style-type: none">1. <i>Scrum</i> Master2. Analista de Requisitos3. Analista de Dados4. Analista de Testes5. Arquiteto de Software6. Líder Técnico7. Desenvolvedores	<p>Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) Jenkins</p> <p>Git Artifactory Maven Junit Sonar IDEs de desenvolvimento SGBD</p> <p>Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).</p>
--------------------	------------	---	--	---	--

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 66/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>Pré-Refinamento (Sprint x +1)</p>	<p>CONTRATANTE e CONTRATADA</p>	<p>Etapa de refinamento e preparação dos itens de Backlog do produto selecionados pelo PO e que podem ser executados nas próximas Sprints.</p> <p>Enquanto uma sprint está em execução, esta etapa ocorre em paralelo para preparar os itens de Backlog para a próxima sprint (x +1).</p>	<p>Backlog do Produto Histórias de usuário Itens de trabalho Protótipos</p> <p>Mapa de Histórias de usuários Modelo de dados</p> <p>Desenho da arquitetura Identidade visual</p> <p>Guia de usabilidade</p>	<p>Contratante:</p> <ol style="list-style-type: none">1. PO2. Demais responsáveis pelo projeto <p>Contratada:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Scrum Master2. Analista de Requisitos3. Analista de Dados4. Analista de Testes5. Arquiteto de Software6. Líder Técnico	<p>Miro ou Mural</p> <p>Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) InVision / Adobe XD Enterprise</p> <p>Architecture Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).</p>
---	---------------------------------	---	---	---	---

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 67/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>Refinamento</p>	<p>CONTRATANTE e CONTRATADA</p>	<p>Evento em que o PO apresenta para todo o Time as Histórias de usuário ou Itens do Trabalho de usuário que deseja para a Sprint e os critérios de aceite.</p> <p>Apresenta-se a experiência de usuário por meio dos protótipos (já elaborados no pré refinamento) e o Time esclarece todas as dúvidas.</p>	<p>Histórias de usuário Itens de trabalho Critérios de aceite Protótipos Mapa de Histórias de usuários</p>	<p>Contratante:</p> <ol style="list-style-type: none">1. PO2. Demais responsáveis pelo projeto <p>Contratada:</p> <ol style="list-style-type: none">1. <i>Scrum Master</i>2. Analista de Requisitos3. Analista de Dados4. Analista de Teste5. Arquiteto de Software6. Líder Técnico7. Desenvolvedores	<p>Miro ou Mural Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) InVision / Adobe XD Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).</p>
---------------------------	-------------------------------------	--	--	--	---

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 68/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<i>Sprint Planning</i>	CONTRATANTE (participação eventual) e CONTRATADA	Evento onde é feito o planejamento de uma Sprint. O propósito da Sprint Planning é alinhar o time de desenvolvimento e o PO sobre o “quê” e como será executado o trabalho dentro da Sprint.	Backlog da Sprint Definição da Sprint Termo de Definição de Sprint	Contratante (se necessário): 1. PO 2. Demais responsáveis pelo projeto Contratada: 1. <i>Scrum Master</i> 2. Analista de Requisitos 3. Analista de Dados 4. Analista de Testes 5. Arquiteto de Software 6. Líder Técnico 7. Desenvolvedores	Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).
-------------------------------	--	--	--	---	--

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 69/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Build	CONTRATADA	Período em que o Time realiza o trabalho definido na Planning, de acordo com o fluxo de execução da Sprint.	Código-fonte Script dos testes unitários Evidências de testes Roteiro de teste Nota de liberação	Contratada: <ol style="list-style-type: none">1. <i>Scrum Master</i>2. Analista de Dados3. Analista de Testes4. Arquiteto de Software5. Líder Técnico6. Desenvolvedores	Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) Jenkins Git Artifactory Maven Junit Sonar IDEs de desenvolvimento Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).
--------------	------------	---	---	--	--

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 70/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Reunião Diária	CONTRATANTE (participação eventual) e CONTRATADA	Evento diário de 15 minutos para verificar o andamento do trabalho no Build, onde o time responde: “o que fiz”, “o que vou fazer”, “os impedimentos que tenho”, “o que o time entregou”, “o que o time irá entregar hoje” e “quais os impedimentos para concluir a próxima entrega”. É o momento em que o time atualiza a gestão à vista.	Burndown (atualizado) Gestão à vista atualizado	Contratante (se necessário): 1. PO Contratada: 1. <i>Scrum Master</i> 2. Analista de Requisitos 3. Analista de Dados 4. Analista de Testes 5. Arquiteto de Software 6. Líder Técnico 7. Desenvolvedores	Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).
-----------------------	--	--	--	--	--

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 71/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<i>Sprint Review</i>	CONTRATANTE e CONTRATADA	Evento em que o time apresenta o que foi alcançado durante a Sprint, validando todo o trabalho com o PO e gerando o aceite.	Apresentação dos resultados Termo de aceite da Sprint Termo de Aceite da Sprint com as entregas realizadas.	Contratante: 1. PO 2. Demais responsáveis pelo projeto Contratada: 1. <i>Scrum Master</i> 2. Analista de Requisitos 3. Analista de Dados 4. Analista de Testes 5. Arquiteto de Software 6. Líder Técnico 7. Desenvolvedores	Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).
-----------------------------	--------------------------	---	--	---	--

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 72/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<i>Sprint Retrospective</i> ve	CONTRATANTE e CONTRATADA	Evento que ocorre ao final de uma Sprint com o objetivo de identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e quais ações serão tomadas para melhorar as próximas Sprints.	Plano de ações	Contratante: 1. PO 2. Demais responsáveis pelo projeto Contratada: 1. <i>Scrum</i> Master 2. Analista de Requisitos 3. Analista de Dados 4. Analista de Testes 5. Arquiteto de Software 6. Líder Técnico 7. Desenvolvedores	Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) Ferramenta free de Retrospectiva Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).
---	-----------------------------	---	----------------	---	---

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 73/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Transição	CONTRATANTE e CONTRATADA	Liberação do incremento do produto no ambiente definido no planejamento da Sprint.	Nota de liberação	Contratante: 1. PO 2. Demais responsáveis pelo projeto Contratada: 1. <i>Scrum Master</i> 2. Arquiteto de Software 3. Líder Técnico	Jenkins Git Artifactory Maven JUnit Sonar IDEs de desenvolvimento Ferramenta de gestão de tarefas (Trello, Redmine, SDM, Jira) Outras (conforme acordado com CONTRATANTE).		
Quadro	1	-	Detalhamento	do	Fluxo	do	Processo

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 74/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.3.21. Homologação de Sistemas

1.3.3.21.1. As Sprints serão homologadas pelo *Product Owner* (PO), após a entrega pela CONTRATADA, nos seguintes termos:

1.3.3.21.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema (funcionalidades desenvolvidas na *Sprint*) no ambiente de homologação da CONTRATANTE.

1.3.3.21.1.2. O aceite das entregas, descrito no **item 9.4 – Condições de Recebimento**, deste Termo de Referência, será definido pelos critérios estabelecidos nas histórias de usuários ou Itens de trabalho e conforme qualidade de código.

1.3.3.21.1.3. A CONTRATANTE terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confirmar ou alterar o aceite da sprint após os testes realizados no ambiente de homologação. Findado este prazo, o aceite inicialmente emitido prevalecerá.

1.3.3.22. Artefatos

1.3.3.22.1. A CONTRATADA deverá entregar, junto ao código-fonte, todos os artefatos produzidos e atualizados, durante ou após a execução da Sprint de desenvolvimento, tais como:

1.3.3.22.1.1. Guia de usabilidade (Identidade visual, Guia de estilos etc.);

1.3.3.22.1.2. Protótipos de média ou alta fidelidade;

1.3.3.22.1.3. Histórias de usuário (conceito INVEST);

1.3.3.22.1.4. Itens de trabalho descritos;

1.3.3.22.1.5. Backlog técnico (decisões arquiteturas, estratégias de implementação, débito técnico);

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
75/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.3.22.1.6. Backlog da Sprint;

1.3.3.22.1.7. Definição da Sprint;

1.3.3.22.1.8. Modelo de dados;

1.3.3.22.1.9. Scripts de criação e população de banco de dados;

1.3.3.22.1.10. Script dos testes unitários;

1.3.3.22.1.11. Evidências de testes;

1.3.3.22.1.12. Nota de liberação;

1.3.3.22.1.13. Termo de aceite da Sprint;

1.3.3.22.1.14. Plano de ações da retrospectiva;

1.3.3.22.1.15. Documento de estudo de código fonte.

1.3.3.22.2. A relação de artefatos a serem entregues pela CONTRATADA não se limita àqueles citados no item 1.1.9.22.1, subitens 1.1.9.22.1.1 a 1.1.9.22.1.15. Todo e qualquer artefato produzido deverá ser entregue à CONTRATANTE.

1.3.3.23. **Incidência de defeitos e garantia**

1.3.3.23.1. Ao final de cada *Sprint*, no termo de encerramento, será documentada a quantidade de defeitos ainda em aberto aceitos pelo PO, a serem corrigidos conforme o prazo e critérios acordados na *Review*.

1.3.3.23.1.1. Defeitos de criticidade baixa poderão ser aceitos durante a construção do *release*, porém a CONTRATADA deverá saná-los até a finalização do prazo e critérios acordados na *Review*.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
76/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.3.23.1.2. Fica estabelecida que a garantia do produto entrega é de 90 dias contados do aceite pelo PO.

1.3.3.23.2. A CONTRATADA deve prestar manutenções preventivas e corretivas, durante o período de execução contratual e cobertura da garantia, sobre os produtos entregues ou alterados pela CONTRATADA.

1.3.3.23.2.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE, considerando o estabelecido no 1.1.9.23.2. Os defeitos compreendem imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de artefatos obrigatórios e quaisquer outras ocorrências que impeçam o andamento normal dos serviços contratados.

1.3.4. Fluxo de Sustentação de Software

1.3.4.1. Os serviços de sustentação de sistemas de informação correspondem ao conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho de sistemas de informação em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. Além desses, estão incluídas no escopo, intervenções tempestivas ou pontuais de caráter perfectivo, corretivo, preventivo ou atividade operacional, incluindo no mínimo as seguintes atividades:

1.3.4.1.1. Elaborar ou atualizar a documentação de sistemas legados;

1.3.4.1.1.1. Em caso de impossibilidade de trabalho na documentação do sistema legado, a CONTRATADA deverá elaborar a documentação da funcionalidade objeto da mudança.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
77/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.3.4.1.2. Mapear problemas, cenários e soluções dos sistemas em produção;
- 1.3.4.1.3. Atuar de forma direta e ativa na interface com a área de infraestrutura da CONTRATANTE, incluindo dirimir quaisquer dúvidas e apoio necessários ao bom funcionamento dos sistemas em produção;
- 1.3.4.1.4. Apoiar tecnicamente na busca contínua pela melhoria de processos entre as áreas;
- 1.3.4.1.5. Realizar absorção e configuração de sistemas no parque computacional da CONTRATANTE;
- 1.3.4.1.6. Realizar manutenções corretivas (eliminação de comportamentos do **software** que diferem de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento);
- 1.3.4.1.7. Remoção de erros ou falhas ocorridas que impeçam o funcionamento do sistema sob a sua responsabilidade, tais como cancelamento de programa, demora no processamento, parada de rotinas, resultados inesperados no processamento e quaisquer defeitos ou deficiências não cobertas pela Garantia.
- 1.3.4.1.8. Realizar manutenções adaptativas.
- 1.3.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de sustentação, conforme perfis profissionais dispostos no **APÊNDICE A - PERFIL DOS PROFISSIONAIS** conforme necessidade assinalada pela CONTRATANTE. Os sistemas a serem sustentados serão determinados antes do início dos trabalhos e será emitida uma Ordem de Serviço (OS) contemplando a quantidade e os perfis necessários. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a alocação de profissionais, conforme perfis indicados na Ordem de Serviço (OS), para iniciar as atividades.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
78/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.4.3. O serviço contratado será mensurado de acordo com nível profissional alocado, mediante cumprimento dos níveis de serviço.

1.3.4.4. A transferência da responsabilidade pela sustentação de um ou mais sistemas para a CONTRATADA será formalizada através de OS, sendo nesse momento negociado o período necessário para a transição visando à absorção, pela contratada, do conhecimento sobre as informações úteis à manutenção do sistema, tais como, comportamento do sistema, estrutura, ambiente, documentação, entre outras.

1.3.4.4.1. O início efetivo da sustentação do sistema ocorrerá após o término do prazo de transição acordado, que deverá ser determinado entre 1 (um) e 3 (três) meses, dependendo do tamanho e da complexidade do sistema.

1.3.4.4.2. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, garantir a disponibilidade de equipe capacitada para realizar as atividades referentes à sustentação dos sistemas sob sua responsabilidade.

1.3.4.5. As atividades de resolução de chamados de sustentação, que demandam rápida atuação, deverão seguir o fluxo apresentado no item 1.1.10.14.1, **Figura 2 – Fluxo de chamados de sustentação**, deste Termo de Referência.

1.3.4.6. Será considerado chamado de sustentação qualquer evento que acarrete ou possa acarretar a interrupção dos sistemas ou a redução de sua qualidade.

1.3.4.7. Todos os chamados de sustentação deverão ser registrados em Ferramenta de TIC acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

1.3.4.8. A CONTRATADA, e devidamente consignado em Ordem de Serviço, disponibilizará o serviço de monitoramento das aplicações em regime

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
79/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

24x7, com sua solução de Monitoramento e Gerenciamento de Comportamentos dos Usuários e Sistemas, utilizando Inteligência Artificial – IA, com pelo menos 4 desenvolvedores Júnior em escala 12x36.

1.3.4.8.1. As justificativas das atividades realizadas nas condições do subitem anterior deverão ficar registradas no sistema de acompanhamento dos serviços prestados como evidências para o controle e a validação do serviço a ser faturado.

1.3.4.9. A prestação de serviços na modalidade remota seguirá o calendário de dias úteis e o fuso horário da localidade dos órgãos e entidades solicitantes do serviço, indicada na Ordem de Serviço, independentemente do local de onde estejam fisicamente os profissionais envolvidos.

1.3.4.10. No caso de ponto facultativo, fica a critério do solicitante definir se haverá ou não prestação dos serviços. Caso haja, não haverá diferenciação de valor a ser pago para execução dos serviços.

1.3.4.11. Fluxos de Atendimento de Chamados de Sustentação

1.3.4.11.1. O fluxo de atendimento aos chamados de sustentação deve ocorrer conforme ilustrado na Figura 2:

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
80/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

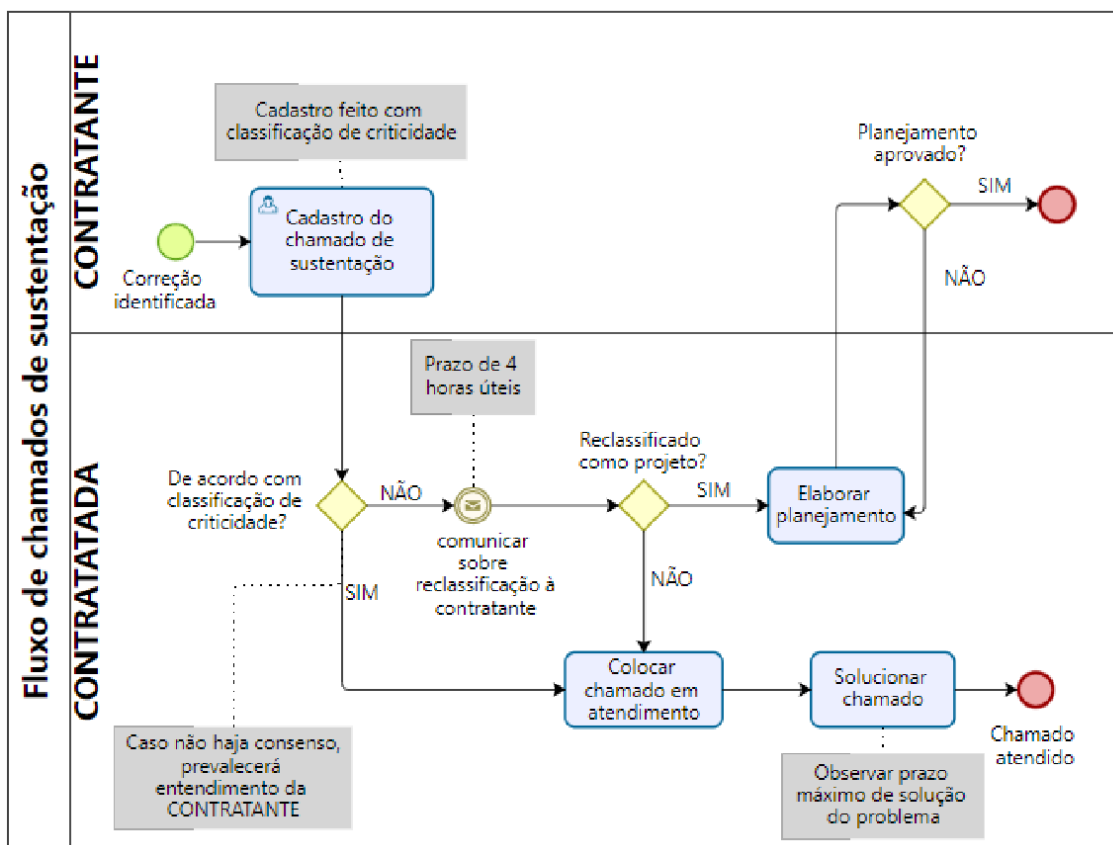


Figura 2 - Fluxo de chamados de sustentação

1.3.4.11.2. Todos os chamados serão repassados a CONTRATADA, por meio da ferramenta de TIC, com classificação de criticidade identificada pela CONTRATANTE.

1.3.4.11.2.1. Caberá ao Dono do Produto priorizar a ordem de atendimento dos chamados caso o quantitativo de chamados exceda a capacidade da equipe alocada ou que venha interferir nas entregas planejadas.

1.3.4.11.3. A CONTRATADA deverá solucioná-los no tempo definido no Quadro do item 1.1.10.15.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.4.11.4. Caso a CONTRATADA, ao fazer a análise do chamado de sustentação, **não concorde com a classificação da CONTRATANTE**, terá até 4 (quatro) horas para comunicar ao responsável/gestor pelo Sistema na CONTRATANTE, para proceder ao processo de reclassificação do chamado de sustentação, se for o caso.

1.3.4.11.5. Caso o chamado de sustentação seja reclassificado, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos correspondentes à nova classificação, estabelecidos no Quadro do item 1.1.10.15.

1.3.4.11.6. Caso a CONTRATADA não formalize o seu entendimento de classificação do chamado de sustentação dentro do prazo estabelecido, o chamado será automaticamente contabilizado com criticidade identificada pela CONTRATANTE para apuração do SLA.

1.3.4.11.7. Caso o chamado de sustentação demande um tempo de solução maior que os prazos estabelecidos, será possível uma reclassificação pela CONTRATANTE como "Projeto", de forma que a CONTRATADA deverá apresentar um planejamento com prazo para solução da demanda a ser aprovado pela CONTRATANTE.

1.3.4.11.8. Caso não haja consenso no processo de reclassificação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerá o entendimento da CONTRATANTE.

1.3.4.11.9. Caberá à CONTRATANTE a definição quanto à ordem de atendimento dos chamados de sustentação de acordo com critérios internos de prioridade.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
82/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3.4.12. Na execução dos serviços de sustentação de software deverão ser observados dos seguintes prazos máximos:

Classificação de criticidade	Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo Máximo de solução do problema
Baixo	Correção de não conformidades identificadas de baixo impacto, que não impede o uso do sistema e não provoque prejuízo significativo ao negócio.	40 horas úteis
Moderado	Correção de não conformidades identificadas de impacto moderado, que compromete o uso do sistema (sem impedimento) e não provoque prejuízo significativo ao negócio.	24 horas úteis
Alto	Correção de não conformidades identificadas de alto impacto, que impede o uso do sistema ou provoque prejuízo significativo ao negócio ao ocorrer.	8 horas úteis
Atualização	Realização de atualização ou modificação de código não classificados como correção	40 horas úteis

1.3.4.12.1. Os valores descritos acima poderão ser superiores, desde que constantes das Ordens de Serviço e justificadas pela CONTRATADA.

1.4. Informações complementares ao Objeto:

1.4.1. Alocação de profissionais e ordens de serviço

1.4.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando os perfis mínimos e composição mínima de time previstos na Ordem de Serviço (OS), de

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
83/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

acordo com os requisitos mínimos de experiência e formação profissional exigidos para cada especialidade.

1.4.1.1.1. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo serviço prestado no âmbito de cada parcela mensal das Ordens de Serviço em execução de acordo com os profissionais de TI efetivamente alocados no período, observando resultados alcançados a partir dos níveis mínimos de serviços definidos.

1.4.1.1.2. A quantidade de PI-TI contratada em cada OS será ajustada em função dos perfis profissionais que compõem o seu time de execução, em razão da aplicação dos fatores de ajuste estabelecidos na Tabela 1 do item 1.1.7.

1.4.1.2. Quando não houver OS aberta, não deverá haver disponibilização de profissionais pela CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

1.4.1.3. Será aberta uma squad de sustentação com prazo mínimo de 12 meses para sustentação dos sistemas existentes, considerando suas arquiteturas e linguagens.

1.4.1.3.1. A composição da squad de sustentação será definida em conjunto entre CONTRATANTE E CONTRATADA, onde serão definidos os perfis e quantidades, para o melhor ajuste da sustentação dos sistemas da CONTRATANTE.

1.4.1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer **no regime de teletrabalho**. Neste caso, a CONTRATADA deverá se submeter à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

1.4.1.5. O prazo máximo para que a CONTRATADA aloque os profissionais de TI para a primeira ordem de serviço de cada projeto pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
84/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.4.1.6. A CONTRATADA poderá iniciar a execução da ordem de serviço em prazo inferior ao estabelecido, desde que acordado entre as partes e atendido aos demais requisitos constantes da ordem de serviço.

1.4.1.7. Em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá ser solicitada a redução ou o acréscimo de perfis profissionais na ordem de serviço, respeitando os limites máximos permitidos.

1.4.1.7.1. O prazo para comunicação de redução de perfis deve ser feito pela CONTRATANTE em um prazo de 30 (trinta) dias corridos para a desmobilização do perfil profissional.

1.4.1.8. O quantitativo dos profissionais de TI demandados está limitado a quantidade total que compõe o objeto, independentemente do número de ordens de serviço abertas.

1.4.1.8.1. Em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, o quantitativo dos perfis profissionais poderá ser alterado desde que respeitado o valor máximo aderido pelo órgão e participe.

1.4.1.9. Caso a CONTRATANTE verifique que um ou mais profissionais não estão executando o serviço com a qualidade e produtividade necessárias, a CONTRATANTE poderá recusar o profissional e solicitar motivadamente sua troca.

1.4.1.10. O valor a ser faturado para cada OS obedecerá a seguinte fórmula:

1.4.1.11. $VALOR = PI - TI \times QTD.PI - TI - SLA$, em que:

1.4.1.11.1 $PI - TI$ – Valor unitário do PI-TI contratado.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
85/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.4.1.11.2 SLA – Valor de abatimento que incide sobre o valor da OS. Resultante do somatório dos valores de abatimento decorrentes da apuração dos Service Level Agreement - SLA (Acordos de Nível de Serviço), conforme Tabela 1 do subitem 1.2.7.

1.4.1.11.3 QTD.PI- TI – Quantidade de PI-TI da Ordem de Serviço em questão, calculado da seguinte forma:

1.4.1.11.4 $PI- TI = \sum (i=0 \text{ a } n) \times FA$, Onde:

1.4.1.11.5 n – é a quantidade de perfis profissionais do Time que compõe a OS.

1.4.1.11.6 FA – é o fator de ajuste do i -ésimo perfil profissional do Time que compõe a OS, conforme Apêndice F.

1.4.1.12. Os fatores de ajustes definidos na Tabela 1 serão obrigatoriamente praticados para fins de pagamento durante toda vigência do contrato.

1.4.1.13. O valor final da fatura poderá sofrer outras reduções derivadas da aplicação de sanções administrativas, conforme item 17.

1.4.1.14. Regras gerais de conversão e arredondamento

1.4.1.14.1. Para os valores obtidos pela aplicação das fórmulas de cálculo contidas no Edital, os valores fracionários deverão conter apenas duas casas decimais.

1.4.1.14.2. Os valores com duas casas decimais serão os utilizados para o cálculo das demais medidas derivadas.

1.4.1.14.3. Para a estimativa da quantidade de PI-TI em uma OS, onde houver necessidade de tratar unidades de tempo inferiores ou iguais a 1 mês, será

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
86/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

considerada a razão de 160 horas úteis, juntamente com o fator de ajuste de cada perfil profissional.

1.4.2. Arquitetura tecnológica

1.4.2.1. Os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas deverão adotar as boas práticas de engenharia de *software* em consonância com o processo MPS.BR para garantir a qualidade e a adequação do incremento que será entregue, a exemplo de:

1.4.2.1.1. *Refactoring* (melhorar o código-fonte sem alterar comportamento);

1.4.2.1.2. Teste unitário;

1.4.2.1.3. Inspeção de código;

1.4.2.1.4. Integração contínua;

1.4.2.1.5. Padrões arquiteturais de projeto;

1.4.2.1.6. Modularização das funcionalidades;

1.4.2.1.7. Baixo acoplamento e alta coesão das funcionalidades;

1.4.2.1.8. Reusabilidade de componentes;

1.4.2.1.9. Execução de testes funcionais;

1.4.2.1.10. Padrões definidos na arquitetura ePING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

1.4.2.1.11. Normas e Padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
87/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.2.2.1.12. Regras de acessibilidade à pessoas com limitação ou deficiência (visual, motora, cognitiva), naquilo que afetar a interface com usuário e a interação humano-sistema; o Art. 47 do Decreto Federal nº 5.296 de 2004, do Acesso à Informação e à Comunicação; e as diretrizes e padrões de acessibilidade definidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), do Programa de Governo Digital do Governo Federal, e pelas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) e Accessible Rich Internet;

1.2.2.1.13. Diretrizes definidas pelos Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG), do Programa de Governo Digital do Governo Federal.

1.4.2.2. As tecnologias e ferramentas utilizadas para o desenvolvimento e sustentação dos sistemas deverão observar a Plataforma de Desenvolvimento e Arquitetura de Referência da CONTRATANTE no Apêndice A.

1.4.2.2.1. A CONTRATADA deverá adotar padrões de projeto (Design Patterns) ou padrões arquiteturais consolidados no mercado e aderentes às necessidades da aplicação, além de métodos de codificação limpa (Clean Code), assim com padrões de qualidade de software, metodologias de segurança de codificação.

1.4.2.2.2. Deverão ser observados na definição da arquitetura aspectos de desempenho, racionalização de recursos, sustentabilidade, clareza e segurança.

1.4.2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer link dedicado, as suas expensas, para acesso remoto ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE. O acesso remoto ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE deverá ser feito por meio do uso da infraestrutura de VPN – Virtual Private Network, da CONTRATANTE.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
88/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.4.2.2.4. Toda e qualquer infraestrutura de conectividade ao servidor de VPN da CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.2.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição da infraestrutura para a prestação dos serviços dos seus profissionais, bem como o software de apoio, não havendo qualquer responsabilidade reversa a CONTRATANTE concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

1.4.2.3.1. A CONTRATANTE, para os serviços de sustentação, poderá solicitar a CONTRATADA a alocação de um time presencial. Para estes, serão fornecidas infraestrutura e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de sustentação, em conformidade com o item 1.2.1.3.

1.4.2.4. É possível a adoção de ferramentas fornecidas pela CONTRATADA desde que seja autorizado previamente pela CONTRATANTE e que seja assegurado pela CONTRATADA, no mínimo:

1.4.2.4.1. o fornecimento periódico à CONTRATANTE, em formato aberto, dos dados e informações gerados pela ferramenta;

1.4.2.4.2. a não dependência tecnológica, seja por restrição de licenciamento de software ou necessidade de aquisição de outras tecnologias proprietárias para o funcionamento das aplicações.

1.4.2.5. Segurança da informação

1.4.2.6. A CONTRATADA deverá assegurar a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.

1.4.2.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
89/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

informações a serem tratadas no âmbito da prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação.

1.4.2.8. A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação.

1.4.2.9. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários.

1.4.2.10. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade da CONTRATANTE.

1.4.2.11. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

1.4.2.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
90/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.4.3. Ambientação e Repasse Inicial de Conhecimento

1.4.3.1. O período de ambientação é o período em que a CONTRATADA promove as ações necessárias para absorver os conhecimentos para a execução e continuidade dos serviços que ficarão sob sua responsabilidade.

1.4.3.1.1. O início dos serviços acontecerá de forma gradual e consistente com as necessidades de serviços da CONTRATANTE, de acordo com a criticidade e segurança dos serviços.

1.4.3.1.2. Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá tirar todas as dúvidas que porventura venham a existir, para que essa possa assumir os serviços de forma segura, organizada e produtiva.

1.4.3.1.3. As atividades executadas pela CONTRATADA para fins de obtenção dos conhecimentos necessários para início da execução dos serviços deverão ser prestadas sem ônus adicional à CONTRATANTE.

1.4.3.1.4. O período de ambientação não deve ser superior a 4 (quatro) semanas corridas da assinatura do contrato, salvo se acordado período distinto entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

1.4.3.1.5. Será aberta O.S específica para esse período.

1.4.4. Transferência de Conhecimento

1.4.4.1. Quando aplicável, o provedor da solução contratada deverá realizar transferência de conhecimentos tecnológicos para usuários internos e/ou equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação ao provedor.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
91/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.4.4.1.1. Essa transferência se dará ao longo dos projetos, através do repasse de toda documentação e código-fonte da solução produzida, pelo menos quando entregue em ambiente de produção, ou quando for mais conveniente para o requisitante, principalmente quando o repasse de conhecimento for necessário para a homologação da entrega.

1.4.4.2. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

1.4.4.3. A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos do CONTRATANTE ou outra por ele indicada no uso de eventuais serviços desenvolvidos e implantados ou nos produtos fornecidos dentro do escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e de dependência técnica.

1.4.4.4. A transferência de conhecimentos, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais, em eventos específicos de transferência de conhecimento, e preferencialmente à equipe gerencial indicada pela CONTRATANTE – se baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções, entre outros.

1.4.4.5. Nos últimos 3 (três) meses precedentes ao encerramento do contrato deverá haver repasse de conhecimentos sobre processos e tecnologias, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço pelo requisitante ou por terceiros por ele indicados.

1.4.5. Processo de Gestão

1.4.5.1. O Processo de Gestão irá observar o completo adimplemento administrativo e técnico do contrato, verificando se a CONTRATADA entregou as

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
92/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

demandas com qualidade e nos prazos acordados, cumprindo todos os SLA's – *Service Level Agreement* – definidos neste Termo de Referência.

1.4.5.2. A gestão das demandas a serem abertas a CONTRATADA dará início a dois processos em paralelo:

1.4.5.2.1. gestão contratual;

1.4.5.2.2. gestão do desenvolvimento de software ou gestão do fluxo de sustentação.

1.4.5.3. A gestão contratual será de responsabilidade da CONTRATANTE, que buscará a garantia do seu integral cumprimento, verificando se a CONTRATADA entregou as demandas definidas dentro do seu prazo de execução e com a qualidade prevista neste Termo de Referência.

1.4.5.3.1. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicados os abatimentos em faturas e sanções a CONTRATADA.

1.4.5.3.2. A execução de uma demanda fora do prazo e da qualidade prevista na OS gerará, automaticamente, abatimentos na fatura e sanções, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa referente à Ordem de Serviço que ampara tal demanda.

1.4.5.3.3. A CONTRATANTE será responsável pela gestão do contrato e autorização dos pagamentos dos serviços prestados, mediante ateste técnico das áreas responsáveis.

1.4.5.3.4. As atividades de gestão sobre as equipes alocadas pela CONTRATADA não serão remuneradas diretamente.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
93/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.4.5.4. A CONTRATANTE promoverá o intercâmbio de informações diretamente com os prestadores de serviço para a execução de tarefas, e exercerá a fiscalização quanto aos resultados esperados pelos serviços nos termos deste Termo de Referência, sem que haja a subordinação dos profissionais alocados a quaisquer servidores da CONTRATANTE.

1.4.5.5. A CONTRATANTE deverá verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas no Termo de Referência.

1.4.5.6. A fiscalização do contrato deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços prestados e intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.4.6. SLA e Penalidades

1.4.6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Service Level Agreement - SLA (Acordos de Nível de Serviço) definidos nesta seção. Os Níveis de Serviço são indicadores mensuráveis capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.

1.4.6.1.1. A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior.

1.4.6.1.2. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em sanções de acordo com as glosas/faixas de ajuste estipulados nos indicadores.

1.4.6.1.3. O início da vigência dos indicadores será a partir do terceiro mês de execução do contrato. Os **3 (três)** primeiros meses serão considerados um

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
94/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

período de adaptação da CONTRATADA. Nesse período os indicadores serão apurados, porém não serão aplicados os ajustes no pagamento e as sanções pelo descumprimento dos limites previstos.

1.4.6.2. Para os serviços de desenvolvimento e manutenção de software, deverão ser apurados os seguintes indicadores:

1.4.6.2.1. Indicador de Itens de *Backlog* Entregues (IBE);

1.4.6.2.2. Indicador de Desmobilização de Equipe (IDE);

1.4.6.3. Para os serviços de sustentação de software, deverão ser apurados os seguintes indicadores:

1.4.6.3.1. Indicador de solução aos prazos de chamados de sustentação (ISP);

1.4.6.4. Em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com especificidades de sistema e necessidade dos órgãos anuentes, poderão ser acordados a inclusão de novos indicadores para aferição de níveis de serviço, inclusive em substituição aos indicadores dos subitens 1.2.7.2 e 1.2.7.3.

1.4.6.5. O detalhamento dos indicadores seguirá a metodologia constante no **APÊNDICE H - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**.

2 Dos lotes

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. O item a ser licitado trata-se da alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação. Entende-se que a contratação por perfis permita aos órgãos e entidades correlacionar diferentes

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
95/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

capacidades de desenvolvimento demandada por meio dos diferentes perfis profissionais para cada órgão com a demanda de desenvolvimento, manutenção e sustentação mapeada para o período. Os serviços serão dimensionados em Profissional Ideal para execução de serviços técnicos de TI (PI-TI), que representa o custo mensal dos serviços prestados por profissional com perfil e desempenho ideais para a presente contratação, visando garantir uma métrica que tecnicamente assegure que a alocação do perfil profissional seja devidamente mensurada e permita um controle técnico e financeiro do contrato. Os perfis precisam ser disponibilizados pela mesma CONTRATADA e sua divisão traria prejuízos e/ou inviabilizaria o desenvolvimento, manutenção e a sustentação de software do CREA-DF e partícipes, visto que, para assegurar que o resultado gerado seja um sistema desenvolvido, mantido ou a sustentação de um sistema pré-existente, é preciso que todo o trabalho seja feito por apenas um prestador de serviço.

2.1.2. A não observância desta peculiaridade sujeitaria a Administração Pública a riscos desnecessários de descontinuidade, uma vez que se veria obrigada a coordenar ações de diferentes fornecedores, com possibilidade de ocorrência de sobreposição de responsabilidades técnicas entre os mesmos dado o alto grau de integração e dependência entre as atividades desempenhadas pelos profissionais.

2.1.3. A opção pelo não parcelamento da solução visa assegurar a harmonia durante a prestação do serviço sem implicar em maior custo de fiscalização, sendo, portanto, compatível com a capacidade de fiscalização contratual da CONTRATANTE.

2.1.4. Assim, com base no Acórdão nº 1.214/2013-TCU-Plenário, quanto a eventual parcelamento do objeto, entende-se que a contratação em tela segue a

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
96/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

diretriz estabelecida no referido Acórdão ao contratar serviço de desenvolvimento de software de forma destacada de outros serviços com menor grau de especialização.

2.1.5. Há que se ressaltar ainda que, apesar da fundamentada opção pela não separação de reserva de cota a ME/EPP, todas as vantagens e prerrogativas das empresas da categoria seguem mantidas, no que diz respeito à sua documentação de habilitação e empate ficto na disputa de preço, ficando assim assegurada a preferência quando puderem competir e fornecer conforme estabelecido pelo modelo de compra. Sendo assim, entendemos ser a melhor configuração para a Administração e para a compra pretendida a não reserva de cotas entre os lotes licitados.

2.1.6. Posto isso, para esta licitação em específico não serão reservados lotes para ME/EPP de acordo com o previsto no art. 49, III da Lei Complementar Federal nº 123/06, visto que, por se tratar de lote único não se caracteriza como um bem de natureza divisível.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. No Planejamento Estratégico 2021-2024, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) é parte integrante a estratégia de ampliação da comunicação pública, melhoria da entrega de serviços por meio da transformação digital. Nesse sentido ampliar o acesso dos usuários do CREA-DF a sistemas e a informações públicas e governamentais, assegurando-lhes transparência, credibilidade e representatividade, para fortalecer a cidadania e a participação social faz parte do desafio da

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
97/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

transformação digital O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF).

3.2. Sendo assim, essa contratação irá proporcionar agilidade, acessibilidade e inovação na entrega da transformação digital para os usuários dos do CREA-DF e seus funcionários.

3.3. Este Termo de Referência define as especificações técnicas para a contratação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de forma centralizada. Dessa forma, espera-se que a gestão centralizada do desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas promova a integração e a padronização das soluções, atendendo ao planejamento estratégico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) e suas necessidades de negócio.

3.4. Para suprir o crescente volume de demandas por desenvolvimento de software e evitar impactos nos processos de negócio faz-se necessário contratar uma empresa com a expertise necessária no tema de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, garantindo assim o atendimento às necessidades de transformação digital para o CREA-DF.

3.5. Justificativa para a solução proposta

3.5.1. O modelo de contratação adotado se ampara nas melhores práticas de prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de *software* de mercado e é baseado nas metodologias e práticas ágeis, aliadas às orientações e recomendações de órgãos de controle sobre contratação desses serviços para diferentes modalidades de remuneração. Este modelo de contratação vem ao encontro do momento de transformação digital que permeia o CREA-DF atualmente, uma vez que fundamenta um modelo de trabalho em que as equipes

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
98/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

atuam de forma colaborativa e interdisciplinar para tomar decisões e encontrar soluções de forma ágil na realização do trabalho e entrega dos serviços. Os princípios dessa cultura ágil aumentam a capacidade de atender às reais necessidades por sistemas de informação do CREA-DF, promovendo entregas parciais que antecipam a geração de valor aos serviços prestados aos seus usuários.

3.5.2. A metodologia ágil tem ganhado mais espaço tanto no mercado privado quanto nos entes governamentais devido às suas características de entrega de resultados (sistema disponível para utilização) em menor intervalo de tempo e de ser mais flexível às eventuais alterações de escopo por parte do cliente. Adotando essa metodologia, os órgãos e entidades que aderirem à contratação centralizada se colocarão em posição de atender ao definido na diretriz geral, encurtando seus tempos de resposta às constantes mudanças nas necessidades de atendimento tanto aos usuários de serviços públicos quanto às legislações que regulamentam suas atividades.

3.5.3. Os métodos ágeis são uma nova abordagem ao modelo de gestão tradicional de projetos, que tem o desenvolvimento de produtos dividido por etapas bem definidas desde o início, dependendo de um grande esforço de planejamento inicial. Possuem interações curtas e incrementais, onde o resultado é medido por meio de produto pronto ou uma entrega de valor, possibilitando ajustes e mudanças rápidas durante o desenvolvimento de uma solução.

3.5.4. Considerando que o CREA-DF está procurando otimizar cada vez mais os seus processos de trabalho baseados em Sistemas de Informação com o intuito de obter maiores e melhores resultados com os recursos disponíveis, objetiva-se, por meio da nova contratação, com formato mais estruturado, que a atuação da

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
99/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATANTE seja focada na eficiência e produtividade, de forma a evitar retrabalho e simplificar as entregas. Ademais, ao aprimorar a interação com as áreas de negócio, pretende-se obter melhores resultados, entregas mais frequentes com valor agregado, bem como simplificação do processo de aprovação de demandas.

3.5.5. Quanto à modalidade de contratação por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, destaca-se que a mesma está prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, onde observa-se uma adoção do modelo por diversos órgãos como o Tribunal de Contas da União, a Agência Nacional de Telecomunicações, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, entre outros.

3.6. O presente Termo de Referência implementa a modalidade de remuneração baseada em Alocação de Profissionais de TI vinculada a resultado.

3.7. A estimativa de demanda para a presente contratação foi realizada a partir um levantamento da quantidade de profissionais necessária para atendimento às demandas pelo CREA-DF, conforme suas necessidades. Para fins de cálculo do volume em PI-TI estimados para a contratação, aplicou-se sobre cada perfil o Fator de Ajuste (FA) resultante da pesquisa de preços. Para o cálculo da estimativa da demanda global, levou-se em conta a duração da contratação (12 meses), a soma dos valores estimados de PI-TI por perfil (18,72), o que totaliza 224,69 PI-TI para 12 meses. Ressalta-se que a soma da Quantidade mensal de profissionais (QP) corresponde a 31 perfis profissionais conforme apresentado na

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
100/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Tabela 3 do presente Termo de Referência, reiterando que as quantidades informadas são estimadas e servem apenas como referência, não havendo compromisso do CONTRATANTE em contratá-las em sua totalidade ou conforme a distribuição prevista, uma vez que não há garantia de consumo mínimo de serviços para a contratação.

4 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Será realizado Pregão Eletrônico considerando que este é aplicado para aquisições de bens e serviços comuns pelo menor preço. Aliado a isso, ao se adotar o sistema de registro de preço, fica assegurada uma maior possibilidade de se obter menores preços a serem adquiridos pelo CREA-DF e partícipes e não partícipes que aderirem a Ata de Registro de Preços.

4.2. Posto isto, a aquisição se dará através de processo licitatório no sistema de registro de preços - SRP, no qual o CREA-DF, após a formalização da compra pode, durante 12 meses, renovado por mais 1, realizar os empenhos dos serviços, atendendo aos critérios de eficiência, suficiência e economicidade.

4.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato de que a transformação digital pretendida ocorrerá em etapas, conforme o planejamento estratégico, orçamento disponível e de acordo com a necessidade e prioridades do CREA-DF.

4.4. Somado a isso, tem-se a melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações técnicas, alinhamento estratégico com o planejamento dos órgãos partícipes e condições jurídicas para a contratação;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
101/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.5. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame, já que é uma demanda comum e necessária de diversos órgãos;

4.6. Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

4.7. Além disso optou-se pela modalidade de registro de preços considerando que não há quantidade certa a ser consumida, neste sentido, soma-se a melhor gestão dos recursos orçamentários pelo CREA-DF.

4.8. Diante das justificativas apresentadas para o uso do SRP, verifica-se a adequação Decreto nº 11.462, de 2023, o qual regulamenta os art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, ao inciso II, que assim dispõem:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
102/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

5 Da participação de consórcios

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, entende-se que os serviços a serem contratados não exigem empresas de diferentes segmentos/capacidades reunidas para atuarem na execução dos serviços. Os sistemas produzidos como consequência dos serviços a serem contratados são resultado de equipes, técnicas e procedimentos complementares e integrados, não havendo benefício ou necessidade de segmentação ou divisão empresarial para a realização dos serviços objeto dessa contratação.

6 Qualificação técnica:

6.1. A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas integralmente utilizando metodologia ágil e Sustentação de Sistemas, em serviços prestados em um período de 12 meses, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades deste Termo de Referência.

6.1.1. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
103/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.1.2. O Atestado, ou conjunto de atestados, deverá conter de forma explícita que a licitante atendeu ou tem atendido aos níveis de serviços acordados por um período de no mínimo 12 meses.
- 6.1.3. O Atestado, ou conjunto de atestados, deverá compreender um período concomitante de alocação de profissionais de no mínimo 12 meses.
- 6.1.4. O Atestado, ou conjunto de atestados, deverá conter de forma explícita que a licitante possui experiência em:
- 6.1.5. Prestação de serviços técnicos continuados, de forma presencial e remota de desenvolvimento, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e sustentação de sistemas de informação, adotando a metodologia ágil SCRUM;
- 6.1.6. Prestação de serviços de desenvolvimento, sustentação, manutenção e testes de sistemas e aplicativos
- 6.1.7. Gestão de chamados e projetos feito através de ferramenta;
- 6.1.8. Prestação de serviços de desenvolvimento utilizando ORMS
- 6.1.9. Práticas de desenvolvimento seguro, com as melhores práticas identificadas no OWASP Top 10.
- 6.1.10. Práticas consistentes de devOps
- 6.1.11. Utilização de ferramenta de busca e indexação (elastic search)
- 6.1.12. Implementação de esteira de CI/CD utilizando a estrutura de containers DOCKER;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
104/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.1.13. Implementação de práticas de DevSecOps, incluindo análise estática e dinâmica de código na pipeline de CI/CD, para identificar e corrigir falhas de segurança antes do código ser liberado para produção;
- 6.1.14. Prestação de serviços de desenvolvimento utilizando todos os frameworks FastAPI, Strapi CMS, Next, React e React-Native;
- 6.1.15. Prestação de serviços de desenvolvimento de portal web;
- 6.1.16. Desenvolvimento de aplicativo Mobile para Android e IOS utilizando a plataforma Expo;
- 6.1.17. Desenvolvimento de aplicativo Mobile para Android e IOS que permite o reconhecimento facial e o Georreferenciamento de pontos geográficos utilizando as bibliotecas React Native maps e Google maps
- 6.1.18. Prestação de serviços de instalação, configuração e administração de banco de dados PostgreSQL, Mysql e PostGIS;
- 6.1.19. Prestação de serviço de desenvolvimento na linguagem GoLang
- 6.1.20. Construção/manutenção de API's RESTful;
- 6.1.21. Prestação de serviços de desenvolvimento BACKEND em linguagens de programação Python 3.10+, PHP;
- 6.1.22. Ter Implementado ferramentas de observabilidade, capacitando os analistas a monitorar, mensurar e entender os estados de cada serviço instanciado. Onde por meio dessa(s) ferramenta(s), possa ser realizado uma investigação de desempenho dos sistemas, sendo feita também a prevenção de incidentes;
- 6.1.23. Prestação de serviços de operação e monitoramento remoto e de segurança de ambiente de TI (NOC/SOC) em regime de 24 horas x 7 dias na

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
105/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

semana X 365 dias por ano de forma proativa incluindo instalação, configuração, manutenção, sustentação de aplicativos, nos computadores, banco de dados e Servidores, em tempo real (fim a fim) e diagnóstico de aplicações, incluído fornecimento, suporte e configuração com fornecimento de módulo de Monitoramento de Desempenho de Aplicações e Aplicativos - Simon APM e módulo de hiperautomação da Infraestrutura de TIC – Simon AIOPS, com uso de Inteligência Artificial, operação assistida e análise de causa raiz;

6.1.24. Prestação de serviços de desenvolvimento, sustentação, manutenção e testes de sistemas e aplicativos utilizando a ferramenta Low-Code

6.1.25. Automação de processos robóticos RPA;

6.1.26. Prestação de serviço de implementação de dashboards em power BI, Qlik Sense e Pentaho;

6.1.27. Prestação de serviço em nuvem privada na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço)

6.1.28. Execução de testes manuais e automatizados;

6.1.29. Modelagem/administração e migração dos bancos de dados PostgreSQL, Mysql e Microsoft SQL Server;

6.1.30. Migração dos sistemas legados e administração dos dados;

6.1.31. Prestação de serviços em Linux com servidor web apache, Windows Server com IIS e Container Docker

6.1.32. Utilização das ferramentas automatizadas para controle e acompanhamento e repositório GITLAB/GitHub e TFS e testes dos trabalhos e produtos gerados.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
106/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.1.33. Para equivalência entre PI-TI e mais unidades de medidas, considera-se que a alocação profissional de um posto de trabalho corresponde a 8 horas de trabalho diárias em 20 dias trabalhados por mês, resultando em 160 horas de trabalho mensais.

6.1.34. No caso de comprovação de pontos de função por equivalência em horas de prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas, utilizar-se-á como base de cálculo a equivalência de 10 H/PF (dez horas por ponto de função);

6.1.35. No caso de comprovação de Unidades de Serviço Técnico - UST e Horas de serviço técnico - HST por equivalência em horas de prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas, utilizar-se-á como base de cálculo de proporção será de 1:1 (um para um).

6.1.36. Para cada área acima, a licitante deverá demonstrar, ainda, que foram produzidas as evidências, os artefatos e os produtos de trabalho comprobatórios de que as práticas específicas foram efetivamente utilizadas na execução dos serviços. A comprovação poderá ser feita por meio de anexação das evidências e dos artefatos ao(s) atestado(s) apresentado(s). Caso a licitante não possa, por quaisquer motivos, anexar aos atestados a documentação comprobatória, a CONTRATANTE realizará diligência para proceder a avaliação do teor da documentação apresentada.

6.1.37. Não serão considerados compatíveis com o objeto licitado, serviços de:

6.1.37.1. helpdesk, service desk, contact center ou outras formas de suporte de infraestrutura, microinformática;

6.1.37.2. mero fornecimento de mão de obra não especializada;

6.1.37.3. suporte técnico no formato de outsourcing;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
107/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.1.37.4. suporte a infraestrutura de TI, seja em rede, segurança, servidores de aplicação e administração de banco de dados;

6.1.37.5. administração de sistemas, operações ou infraestrutura.

6.1.38. Para atendimento aos quantitativos indicados será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que cada atestado individualmente seja compatível com as características do objeto da licitação, e que o somatório dos atestados contemple um período mínimo de 12 (doze) meses de execução do serviço.

6.1.39. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.39.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

6.1.39.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

6.1.39.3. Data de início e término dos serviços,

6.1.39.4. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

6.1.39.5. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

6.1.39.6. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

6.1.39.7. A Contratante poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias, na ausência de alguma destas informações, ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

6.1.40. Para a assinatura do contrato

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
108/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.1.40.1. Considerando a necessidade de aplicações das boas práticas de padrões de qualidade de software, a licitante vencedora deverá apresentar no momento da assinatura do contrato comprovante de certificação válida da empresa licitante em CMMi a partir do nível 2 ou em MPS.br a partir do nível F. O certificado CMMi deve ser homologado pelo Software Engineering Institute (SEI) e o certificado MPS.br deve ser homologado pela SOFTEX sob pena de desclassificação.

6.1.40.2. As razões de justificativa para tal exigência, somente são exigíveis e deverão ser cumpridas a partir de iniciada a execução contratual. Por outro lado, destacamos que a exigência se refere ao grau de qualidade dos processos de desenvolvimento de software que a contratante deseja que seja praticado durante toda a execução contratual, então a exigência se justifica para assegurar os melhores resultados da contratação, sendo requisito técnico obrigatório da execução dos serviços.

6.1.40.3. O CMMI e o MPS.BR são modelos de avaliação de organizações que desenvolvem software para fins de enquadramento nos níveis de maturidade previstos na norma ISO/IEC 15.504 (ou a norma brasileira correspondente, NBR 15.504). O CMMI foi desenvolvido pelo Software Engineering Institute da Universidade Carnegie Mellon dos EUA, com o propósito de permitir a avaliação de fornecedores de software para fins de contratação no mercado americano. O MPS.BR foi desenvolvido pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex com a finalidade de melhorar a qualidade do software brasileiro para incrementar o comércio interno desse tipo de serviço.

6.1.40.4. A efetiva avaliação segundo os modelos CMMI ou MPS.BR permite ao contratante aferir a provável qualidade dos serviços de desenvolvimento de

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
109/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

software de um fornecedor com base na sua capacidade e maturidade medida por meio de elementos como efetividade, qualidade, prazo, custo, comunicação, entre outros.

6.1.40.5. Existe também outra razão pela qual se recomenda aceitar a certificação como uma das formas de atender à exigência. A certificação MPS-BR, apesar de mantida pela Softex 1, uma entidade privada, faz parte de uma política nacional de melhoria no software brasileiro.

6.1.40.6. Outrossim, o total de empresas certificadas, ao eliminar as que não prestam serviços a terceiros e excluir a dupla contagem das empresas que possuem tanto o CMMI quanto o MPS-BR, resulta no universo de 670 empresas brasileiras com alguma certificação no mercado e potencialmente prestadora de serviço de desenvolvimento de software. Portanto, a exigência de maturidade em desenvolvimento de software, comprovado por documentação própria da licitante ou por certificação, é lícita. Além disso, deve assegurar que ao longo da execução contratual fique registrado documentalmente o desenvolvimento mediante os processos de maturidade contratados, para fins de evidenciação posterior, e para garantir a entrega de serviço de qualidade nesse tipo de situação.

6.1.40.7. Em um contexto maior, a preocupação da área técnica ao fazer essa exigência de certificação seja decorrente de expectativa mais ampla, qual seja, a de se impor que o futuro contratado detenha processo de desenvolvimento de software disciplinado por processos de qualidade.

6.1.40.8. As empresas possuidoras de processos com qualidade, mas que ao invés de comprovar o seu modelo, queiram certificá-lo, terão garantido um interstício entre a divulgação do instrumento de chamamento e a assinatura do contrato para a obtenção do certificado de avaliação.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
110/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.1.40.9. As certificações exigidas no certame, para a licitante vencedora e que executará o contrato, são fundamentais para que o Sistema funcione a contento. Em outras palavras, a contratação de empresa sem o CMMI/MPS.BR no nível constante do edital poderá acarretar prejuízos ao que já foi desenvolvido, além de atrasar o que se pretende desenvolver, levando a ocorrência de dano à CLDF e a todo público usuário.

6.1.40.10. Percebe-se que o Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário assevera que devem ser observadas as boas práticas sobre o tema das certificações, que estabelece:

‘Entendimento V.

Nas licitações de serviços de **software**, não é possível exigir avaliação (ou ‘certificado’) de qualidade de processo de **software**, a exemplo de CMMI ou MPS.BR, **como requisito técnico obrigatório da proposta técnica**, visto que a avaliação de capacidade técnica se dá exclusivamente na fase de habilitação. **Mas é possível incluir, na especificação técnica dos serviços a serem realizados**, todos os resultados esperados que, segundo modelos de qualidade de processo aderentes à norma ABNT NBR ISO/IEC 15.504, tais como CMMI ou MPS.BR, caracterizam um dado nível de capacidade de processo de **software**...

Ademais, **nada impede que o órgão preveja, na especificação técnica dos serviços a serem realizados, os resultados esperados, segundo modelos de qualidade de processo, tais como CMMI ou MPS.BR.**” (Grifo nosso)

6.2. Comprovação da aptidão dos profissionais da contratada

6.2.1. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da definição pela CONTRATANTE dos perfis profissionais que serão solicitados

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
111/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

para compor o(s) *squad(s)*, para apresentar a documentação de qualificação técnica desses profissionais que irão compor o(s) *squad(s)* e que são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.2. A qualificação técnica que se faz necessária aos profissionais alocados pela CONTRATADA está discriminada no **APÊNDICE A - PERFIL DOS PROFISSIONAIS**.

6.2.3. Para assegurar que os profissionais alocados para a execução do serviço sejam qualificados tecnicamente, deverão ser entregues, para efeitos de comprovação, os currículos e documentação de qualificação dos profissionais a serem alocados na prestação do serviço.

6.2.4. A capacitação dos profissionais deve ter base em programas de formação, em diligência de capacidade técnica e certificações oficiais, oferecendo indícios de capacidade técnica mínima para atender às complexidades especificadas neste Termo de Referência.

6.2.5. Para comprovação do nível de escolaridade exigido, será considerada a cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC.

6.2.6. A comprovação das certificações deverá ser feita através da apresentação de cópia dos certificados emitidos pelos órgãos competentes.

6.2.7. Para comprovação do vínculo do profissional com o Prestador de Serviços, serão considerados:

6.2.7.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

6.2.7.2. Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
112/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.2.7.3. Contrato vigente de prestação de serviços entre a empresa e a pessoa física do profissional.

6.2.7.4. Estatuto ou contrato social do Prestador de Serviços (no caso de sócio da empresa).

6.2.8. O processo de comprovação técnica será devidamente seguido para os possíveis casos de substituição de profissionais durante a execução do contrato.

7 Critérios da aceitabilidade da proposta

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico de registros de preços, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO.

7.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

7.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

7.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

7.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço.

7.2.1.3. Validade da proposta de no mínimo sessenta dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
113/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2.1.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.6. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.2.1.7. Planilha de Composição de Custos junto com a Proposta de Preços (**APÊNDICE E - PLANILHA DE CUSTOS**).

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.2.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
114/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2.3. Os licitantes oferecerão o valor unitário de um PI-TI para a execução do objeto da contratação previsto neste Termo de Referência.

7.2.4. Para a formulação da proposta de valor unitário do PI-TI, em relação ao item de Salário-base, deverá ser estimado uma composição do salário médio ponderado de cada perfil profissional, considerando-se os volumes estimados para a contratação e os fatores de ajuste de cada perfil – tabelas contidas nos itens 1.1.7.3 e 1.1.7.7. e 7.5, respectivamente, do Termo de Referência.

7.2.5. A planilha de custos deve ser preenchida uma única vez, levando em consideração o descrito no item anterior, não sendo necessário o preenchimento para todos os perfis descritos no Edital.

7.2.6. Ressalta-se que, embora as licitantes devam considerar em suas propostas os volumes estimados, esta contratação não prevê garantia de consumo mínimo, sendo a CONTRATADA remunerada pela quantidade de PI-TI demandada de cada perfil profissional vinculado ao alcance de resultados, excetuando-se ainda eventuais reduções aplicadas devido a não atingimento das metas dos Service Level Agreement - SLA (Acordos de Nível de Serviço) do item 1.2.7 d o Termo de Referência.

7.2.7. O Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta deve considerar o valor unitário ofertado para o PI-TI, bem como o volume máximo estimado para a contratação, definido no item 1 do Termo de Referência.

7.2.7.1. Nota-se que o volume distribuído por perfil, presente no item 1.1.7.7, é baseado em estimativas, não havendo compromisso dos órgãos e entidades aderentes em requisitar os perfis profissionais seguindo a distribuição prevista.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
115/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA dimensionar adequada e tempestivamente sua capacidade de atendimento para fazer face à demanda de serviços do presente Termo de Referência.

7.2.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.2.10. Para assegurar que os profissionais alocados para a execução do serviço sejam qualificados, **do ponto de vista financeiro**, deverá ser comprovado que a remuneração desses profissionais é compatível e não inferior com a referência salarial de mercado detalhada no **APÊNDICE D - REFERÊNCIA SALARIAL**.

7.2.10.1. A licitante deverá apresentar junto à documentação técnica exigida na habilitação, uma declaração afirmando que, no momento da contratação, ela comprovará o atendimento desta exigência.

7.2.11. Os licitantes deverão considerar o **APÊNDICE D - REFERÊNCIA SALARIAL** no momento da formulação das propostas comerciais.

7.2.12. O processo de comprovação conforme item 7.2.10 será devidamente seguido para os possíveis casos de substituição de profissionais durante a execução do contrato.

7.2.13. De forma a fornecer os insumos para que essa análise possa ser feita, a LICITANTE deverá apresentar uma Planilha de Composição de Custos (**APÊNDICE E - PLANILHA DE CUSTOS**) junto com a Proposta de Preços.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
116/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2.14. Um modelo da Planilha de Composição de Custos (**APÊNDICE E - PLANILHA DE CUSTOS**) será disponibilizada para a LICITANTE em versão eletrônica da juntamente com o edital. A empresa LICITANTE deve seguir as instruções de preenchimento desta seção e efetuar as alterações que julgar necessárias.

7.2.15. A planilha servirá como declaração, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos / insumos no curso da execução contratual.

7.2.15.1. Os itens da planilha que estiverem em branco ou declarados com valor zero serão desconsiderados como elemento de formação dos custos e, como consequência, não caberá alegação futura envolvendo tais itens. Os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta.

7.2.15.2. Considera-se como **remuneração mínima** aceitável, para fins de pagamento dos profissionais de TI, os valores descritos a seguir, conforme Mapa de Pesquisa Salarial de Referência, disposto na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl.
117/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Cód. Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Valor Salarial
ARQSOF-01	Arquiteto de Software – Pleno	R\$ 11.752,80
ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	R\$ 15.112,53
ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno	R\$ 6.602,48
DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior	R\$ 6.080,23
DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno	R\$ 9.913,19
DESENV-03	Desenvolvedor de Software/Geoprocessamento – Sênior	R\$ 14.016,77
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento/Negócio/PO	R\$ 16.038,60
ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	R\$ 8.209,41
ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 10.536,07
ABI-02	Analista de BI Pleno	R\$ 10.060,69

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 118/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ADADOS-02	Administrador de Dados Pleno	R\$ 7.128,40
ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	R\$ 10.995,04
SCRUM	Scrum Master	R\$ 10.691,74
GEPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação	R\$ 14.474,54
AUX/UI-01	Analista de UX/UI Pleno	R\$ 6.759,33
AUX/UI-02	Analista de UX/UI Sênior	R\$ 10.468,56
CLOUD-02	Especialista em Computação em Nuvem - Cloud Sênior/Consultor TI	R\$ 14.995,75
ARQSOF-02	Arquiteto de Software /Especialista em Transformação Digital e Governança de TI	R\$ 15.112,53
ARQDADOS- 03	Engenheiro/Arquiteto de Dados	R\$ 18.364,44
CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior	R\$ 17.172,12
ENG-IA-03	Engenharia de IA Sênior	R\$ 14.746,14
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento/Product Manager (PM)	R\$ 16.038,60

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581



creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 119/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

AUX/UI-02	Analista de UX/UI/Product Designer Senior	R\$ 10.468,56
ATQ-03	Analista de Processos	R\$ 7.708,80
SCRUM	Scrum Master/Lean-Agile Master	R\$ 10.691,74

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 120/234





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2.16. Exequibilidade da proposta

7.2.16.1. Configura-se presunção relativa de inexequibilidade, ou seja, propostas POTENCIALMENTE INEXEQUÍVEIS, quando for detectado valor inferior ao valor mínimo do PI-TI.

7.2.16.1.1. Para fins de presunção de inexequibilidade, o valor **mínimo do PI-TI é de R\$ 12.464,47** (doze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), ou seja, o valor unitário obtido para o custo mensal dos serviços prestados pelo perfil de maior salário da Tabela 1.

7.2.16.2. Assim, caso o valor unitário do PI-TI do lance vencedor seja inferior a R\$ 12.464,47, a Licitante deverá comprovar ter prestado os serviços conforme o disposto no item 6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, atendendo, ainda, aos requisitos abaixo:

7.2.16.2.1. Todos os serviços prestados foram executados com preço igual ou inferior ao do lance vencedor.

7.2.16.2.2. A Licitante deverá apresentar, todos os contratos, com respectivos aditivos, referentes aos atestados apresentados.

7.2.16.2.3. O valor unitário do PI-TI desses contratos será calculado pela conversão a que se refere o subitem 7.4., observado o último valor vigente de cada contrato, atualizado pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), até o último dia do mês anterior ao da apresentação da proposta.

7.2.16.2.4. Para conversão dos valores dos contratos para PI-TI serão usados os seguintes critérios de conversão:

7.2.16.2.4.1. Deverá ser possível converter o valor da unidade contratual para o valor da hora. Para tanto, o(s) documento(s) relativo(s) à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

contratação a que se refere o atestado emitido devem possibilitar identificar objetivamente a correlação entre o valor da unidade definida em contrato e o valor da hora.

7.2.16.2.4.2. A conversão do valor da hora para o valor do PI-TI será feita a partir da taxa de conversão de 160 horas para 1 PI-TI. Por exemplo: caso a Licitante informe o valor de R\$ X,00 para o valor da hora do contrato vinculado a um atestado, o valor do PI-TI será igual a R\$ 160 * X,00.

7.2.16.2.5. O corpo técnico utilizado para a prestação de serviços nos contratos apresentados foi compatível com o necessário à prestação de serviços do objeto desta licitação.

7.2.16.2.6. A Licitante deverá apresentar a lista de todos os profissionais que participaram da execução dos contratos utilizados para comprovação da qualificação técnica (item 6), contendo a data de início e fim da prestação de serviço do profissional no contrato e a quantidade de horas efetivamente executadas por ele, juntamente com a comprovação de vínculo com a Licitante e o currículo de cada profissional, visando demonstrar que as atribuições e conhecimentos técnicos são compatíveis com os esperados para a execução contratual, conforme estabelecido no Apêndice A para o perfil.

7.2.16.2.7. Somente serão considerados aceitos para contabilização do volume dos perfis exigidos na qualificação técnica (item 12.3.2.1), os profissionais que apresentem perfil compatível com o demandado no Apêndice A.

7.2.16.2.8. Após a análise da documentação encaminhada, será calculado o volume total por perfil profissional, considerando os profissionais que efetivamente atenderam às exigências da contratação. O volume



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

resultante deverá ser superior aos exigidos no subitem 6.1. Caso não seja, a proposta será considerada inexequível.

7.2.16.2.9. Todas as OS foram submetidas à análise periódica de níveis mínimos de serviço, estabelecidos em contrato, para verificação da qualidade da entrega e do cumprimento de prazos acordados, devendo a Licitante ter atingido todas as metas acordadas em todo o período a que se referem os atestados, ou seja, não poderá ter ferido níveis mínimos de serviço no período dos atestados somente. O objetivo deste item é evitar que a Licitante coloque preço incompatível com os requisitos técnicos de qualidade e prazos da contratação, de modo que na fase de execução do contrato tenha dificuldade de realizar serviços com qualidade e tempestividade no preço proposto. Assim, pede-se tão somente que a Licitante apresente, caso coloque preço supostamente inexequível, comprovações de experiência técnica compatível que certifique que ela consegue manter a qualidade na prestação de serviços no preço ofertado.

7.2.16.2.10. Para comprovação deverão ser encaminhadas evidências das apurações dos níveis mínimos de serviço de todo o período a que se refere o atestado.

7.2.16.3. Cabe à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias, na forma da Lei.

7.2.16.4. Todas as informações fornecidas estarão sujeitas a diligências, nos termos da lei.

8 Da prova de valor

8.1. A exigência de uma Prova de Conceito (PoC) para a implementação de solução monitoramento e Gerenciamento de Comportamentos dos Usuários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

e Sistemas, utilizando Inteligência Artificial – IA, está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Conforme o artigo 17, § 3º desta lei, na fase de julgamento do processo licitatório, o órgão ou entidade licitante pode realizar a análise e avaliação da conformidade da proposta, incluindo a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito. Este procedimento visa comprovar a adequação da proposta às especificações definidas no termo de referência ou projeto básico.

A realização da PoC é crucial para assegurar que a solução proposta atende aos requisitos técnicos e funcionais especificados, proporcionando evidências concretas de sua eficácia e adequação ao ambiente da CONTRATANTE. Além disso, a PoC permite a avaliação prática da integração da Gerenciamento do Comportamentos dos Usuários e Sistemas, utilizando Inteligência Artificial – IA com as infraestruturas e sistemas existentes, garantindo a compatibilidade e a interoperabilidade necessárias. Este processo de validação é essencial para mitigar riscos e assegurar o melhor uso dos recursos públicos, conforme os princípios de economicidade, eficiência e efetividade preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Será exigida prova de valor da plataforma de monitoramento.

A estrutura e roteiro estão definidos no Apêndice I

9 Da execução do objeto

9.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

9.1.1. Início da Execução do Objeto:

9.1.1.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do contrato, para alocar a equipe necessária e **estar apta** a iniciar a prestação do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.1.2. Prazo da prestação dos serviços:

9.1.2.1. O prazo para prestação dos serviços será definido por meio das Ordens de Serviço.

9.2. Do local e horário da prestação dos serviços:

9.2.1. Os serviços serão prestados no regime de teletrabalho. Neste caso, a CONTRATADA deverá se submeter à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

9.2.1.1. Para o disposto neste Termo de Referência, considera-se teletrabalho o regime de trabalho no qual a atividade laboral é executada em local diverso ao local de trabalho da CONTRATANTE, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, função ou atribuições desenvolvidas pelo colaborador.

9.2.1.2. O acesso remoto ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE deverá ser feito por link dedicado fornecido pela CONTRATADA, as suas expensas, por meio do uso da infraestrutura de VPN – *Virtual Private Network*, da CONTRATANTE.

9.2.1.3. Toda e qualquer infraestrutura de conectividade ao servidor de VPN da CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.2. O horário de trabalho será o horário comercial (segunda à sexta-feira - 08 às 18hrs) podendo variar, dentro desta faixa, conforme a rotina de trabalho da CONTRATANTE.

9.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação do desenvolvimento do software, bem como os códigos implementados durante a prestação do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.4. Condições de recebimento:

9.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

9.4.3. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no período acima será considerado como aceite tácito dos serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 Do Pagamento

10.1. A prestação dos serviços efetivos será paga, mediante a emissão de Ordem Bancária, até o **10º (décimo) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) Técnico(os) e Gestor do Contrato.

10.2. O ciclo de faturamento praticado para a prestação dos serviços será mensal, detalhado no **APÊNDICE B - MODELO DE GESTÃO**.

10.3. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. O prazo de validade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 10.4.2. A data da emissão;
- 10.4.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 10.4.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.4.5. O valor a pagar; e
- 10.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 10.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 Do Contrato

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que em função da sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE, cenário no qual sua eventual paralisação/descontinuidade pode implicar prejuízos às atividades dos órgãos, considerando a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional" (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.). Portanto, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade poderia paralisar as atividades dos órgãos e trazer prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

11.4. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.6. Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, dependendo, em cada ocasião, da concordância de ambas as partes, formalizadas em Termo Aditivo, a respeito das obrigações contratuais.

11.7. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

11.7.1. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

11.8. A tabela de Pesquisa de Mínimo Salarial apresentada no **APÊNDICE D - REFERÊNCIA SALARIAL**, será reajustada anualmente, na data de reajuste do contrato, com base no ICTI.

12 Procedimentos de fiscalização e Gerenciamento da relação jurídica

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Atendendo às exigências será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2.1. Será designado o(s) servidor(es) para cada contrato advindo da adesão à Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com a Lei.

12.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus apêndices e da proposta da CONTRATADA.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

12.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13 Das garantias

13.1. Da Garantia da Contratação:

13.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei, com validade durante a execução do contrato e por 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros. após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

13.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto na Lei.

13.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.1.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.1.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.1.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no Banco indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.

13.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.1.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1.7.1. caso fortuito ou força maior;

13.1.7.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

13.1.7.3. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

13.1.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

13.1.9. Será considerada extinta a garantia:

13.1.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.1.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13.2. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica:

13.2.1. No período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

13.2.2. A CONTRATADA deverá ainda corrigir erros de qualquer natureza que impeçam ou dificultem o uso e a continuidade da manutenção, devendo entregar documentos e artefatos que facilitem a manutenção do código produzido. Isto inclui a garantia de que todos os artefatos desenvolvidos e entregues estejam dentro dos padrões da CONTRATANTE.

14 Da subcontratação

14.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, pois no âmbito da modelagem da contratação da presente solução não se prevê a demanda da atuação de diferentes empresas ou segmentos na implementação dos serviços em um mesmo contrato, uma vez que não se trata de serviços de elevada complexidade que necessite da subcontratação de outros serviços acessórios ao objeto principal.

15 Obrigações das partes

15.1. Da Contratada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.5. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.7. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.1.11. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra qualificada e com certificados de acordo com APÊNDICE A - PERFIL DOS PROFISSIONAIS.

15.1.12. Apresentar relação nominal dos profissionais que serão alocados nos Squads, acompanhada dos respectivos comprovantes de formação e experiência profissional, conforme definido no APÊNDICE A - PERFIL DOS PROFISSIONAIS.

15.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência máxima possível, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, qualquer substituição de profissionais durante a prestação dos serviços.

15.1.13.1. A substituição de profissionais indicados somente será permitida por outros profissionais com as mesmas qualificações devidamente comprovada pela CONTRATADA.

15.1.13.2. A substituição deve ser feita em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos e só poderá ocorrer após avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

15.1.14. É vedada a alocação de estagiários como parte dos profissionais a serem alocados.

15.1.15. Após entrega à CONTRATANTE, destruir, no final do contrato, os produtos e documentos de propriedade da CONTRATANTE em meio digital, dentre eles, as especificações dos produtos, códigos fontes, documentos dos negócios do cliente, biblioteca de classes, componentes e frameworks.

15.1.16. Participar de todas as reuniões técnicas previstas na execução do objeto deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.1.16.1. As reuniões serão previamente agendadas pela CONTRATANTE sempre que julgar necessário, sem limite de quantidade e sem frequência predefinida.

15.1.17. Manter a qualquer época, inclusive após o término dos trabalhos, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE, não os divulgando, usando ou fornecendo a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.1.18. Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

15.1.19. Efetuar e/ou aferir métricas.

15.1.20. Aferir os níveis de serviços especificados no contrato para cada entrega.

15.1.21. Implantar, nos devidos ambientes da CONTRATANTE, os componentes do software desenvolvidos.

15.1.22. Disponibilizar toda a documentação do desenvolvimento do software, bem como os códigos implementados durante a prestação do serviço.

15.1.23. Prestar todos os serviços em conformidade com ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

15.1.24. Prestar todos os serviços de sustentação de software em conformidade com o item 1.1.10 deste Termo de Referência.

15.1.25. Prover os treinamentos e as certificações necessárias para adequar os perfis e as qualificações de seus profissionais, quando da ocorrência de mudanças nas configurações de hardware e/ou software do ambiente computacional da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.1.26. Garantir que o salário dos profissionais alocados corresponda ao mínimo da tabela de Pesquisa de Mínimo Salarial prevista no APÊNDICE D - REFERÊNCIA SALARIAL, inclusive no reajuste previsto no item 11.7.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos entregáveis em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.2.9. Indicar o(s) Product Owner (PO) que irá(ão) compor a(s) squad(s) e os demais responsáveis da CONTRATANTE por acompanhar a execução de seu(s) projeto(s).

15.2.10. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

15.2.11. Efetuar e/ou aferir métricas.

15.2.12. Proceder à abertura de Ordens de Serviços (OS).

15.2.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

15.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

15.2.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

15.2.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.2.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

15.2.15.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

16 Sanções Administrativas

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;

16.1.2.3. 1,5% (um e meio por cento) sobre da fatura após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.2. A sanção de multa não poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.2.1, 16.1.2.2, 16.1.2.3, 16.1.2.4

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.5. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.5.1. Retardarem a execução do objeto;

16.5.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.7. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17 Estimativa de Preços e Preços de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014).

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Ana Paula Ferreira Santos Serra

Coordenadoria de Planejamento e Controle –

CPC

Coordenadora

José Carlos Fernandes e F. Filho

Assessoria de Tecnologia da Informação –

ATI

Chefe

Allison Barbosa de Souza

Superintendência de Fiscalização e Técnica – SFT

Superintendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

APÊNDICE A – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Formação dos *Squads*

Cada Time deve ser organizado conforme o modelo de time multidisciplinar denominado *Squad*, que pode ser contemplado pelos seguintes perfis elencados abaixo:

Product Owner (PO)

Scrum Master (SM);

Analista de Requisitos;

Analista de Testes;

Arquiteto de *Software*;

Analista de dados;

Líder Técnico;

Desenvolvedor.

Dos perfis elencados no item 1.1, aqueles que serão de responsabilidade da CONTRATADA são:

Scrum Master (SM);

Analista de Requisitos;

Analista de Testes;

Arquiteto de *Software*;

Analista de dados;

Líder Técnico;

Desenvolvedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

A disponibilização do perfil profissional Product Owner (PO) é de responsabilidade da CONTRATANTE.

O *Squad* será formado no início da execução do serviço, onde serão definidos quais papéis da CONTRATADA deverão atuar naquela demanda.

Admite-se o compartilhamento do profissional em equipes simultâneas no mesmo contrato.

Os Desenvolvedores da CONTRATADA deverão atuar pelo menos nas seguintes tecnologias:

Backend: IOS, Android, Python,

Frontend: Angular JS, VUE JS, React Native, HTML5

Os arquitetos de *software* devem possuir conhecimento nas mesmas linguagens de programação dos desenvolvedores e também nos bancos de dados Oracle, Microsoft SQLServer, PostgreSQL e MySQL.

As equipes de sustentação terão seu perfil definido pela CONTRATANTE conforme perfis elencados no item 1.2, considerando os sistemas de informação a serem sustentados.

Qualificação técnica

A qualificação técnica que se faz necessária aos profissionais alocados pela CONTRATADA pode ser dividida em:

Conhecimentos técnicos;

Competências comportamentais do profissional.

As exigências técnicas, incluindo formação acadêmica, experiência profissional e certificações exigidas do profissional, referem-se a tecnologias e metodologias de trabalho necessárias à execução do serviço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

considerando a plataforma tecnológica adotada, a arquitetura de *software* a ser seguida, os níveis de qualidade exigidos e as práticas de desenvolvimento/manutenção em uso pela CONTRATANTE.

Entende-se por competências comportamentais exigidas como sendo a proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação, inteligência e controle emocional, entre outros, essenciais para o desenvolvimento / manutenção de sistemas.

Detalhamento dos Perfis Profissionais

No Quadro 1 abaixo são informadas as exigências mínimas de formação, certificação e experiência dos perfis requisitados para atuar nos *Squads* durante a execução do contrato.

A qualificação exigida dos perfis selecionados para atuar em cada squad irá variar de acordo com a demanda de cada projeto a ser pactuado pela CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Perfil	Breve descrição	Formação	Qualificação exigida
--------	-----------------	----------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SCRUM MASTER	Profissional da CONTRATADA que atua como líder servidor, cuja responsabilidade é ajudar o Time a se organizar para produzir melhor, removendo impedimentos e zelando pelo respeito aos valores ágeis e ao cumprimento dos ritos.	Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.	Uma das certificações conforme Lista de Certificações exigidas apresentada a seguir e mínimo de 5 anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo, no mínimo, 2 anos como <i>Scrum Master</i> . Certificações aceitas para o Scrum Master (apenas uma é necessária): Scrum Alliance: Certified Scrum Master (CSM) ou Certified Scrum Product Owner (CSPO); Scrum.org: Professional Scrum Master (PSM) ou Professional Scrum Product Owner (PSPO); EXIN: Agile Scrum Foundation, Agile Scrum Master ou Agile Scrum Product Owner
---------------------	---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

			d) PMI: Agile Certified Practitioner (PMI-ACP).
LÍDER TÉCNICO	Profissional da CONTRATADA que atua como referência técnica dentro do <i>Squad</i> . Realiza inspeção de código, repasse técnico e priorização das histórias.	Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.	Mínimo de 5 anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo, no mínimo, 2 anos como Líder Técnico em desenvolvimento ágil. Backend: Java, Mobile IONIC, Android, iOS, PHP, C#, Python Frontend: Angular JS, VUE JS, React Native, Flutter, HTML5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS</p>	<p>Profissional da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que apoia o PO no refinamento e escrita das Histórias de usuário, na realização dos testes funcionais e na geração dos artefatos para atender às exigências contratuais.</p>	<p>Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.</p>	<p>Mínimo de 2 anos como Analista de Requisitos em desenvolvimento ágil. Experiência profissional como Analista de Requisitos:</p> <p>1 a 3 anos de experiência para Analista de Requisitos "júnior";</p> <p>3 a 5 anos de experiência para Analista de Requisitos "pleno";</p> <p>5 ou mais anos de experiência para Analista de Requisitos "sênior".</p>
---	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>ANALISTA DE TESTES/QUALIDADE</p>	<p>Profissional da CONTRATADA que com noções básicas das linguagens mais comuns, ser capaz de entender os tipos de problemas que o aplicativo pode apresentar, ser capaz de montar seu modelo mental de como o software funciona por dentro e testar os limites desse modelo, e de fazer testes automáticos quando necessário.</p>	<p>Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.</p>	<p>Mínimo de 2 anos como Analista de Testes em desenvolvimento ágil. Experiência profissional como Analista de Testes:</p> <p>1 a 3 anos de experiência para Analista de Testes "júnior";</p> <p>3 a 5 anos de experiência para Analista de Testes "pleno";</p> <p>5 ou mais anos de experiência para Analista de Testes "sênior".</p> <p>Pelo menos uma das certificações de teste de uma das seguintes entidades certificadoras: ISTQB - International Software Testing Qualifications Board; QAI Global Institute - Quality Assurance; ALATS - Associação Latino Americana de Teste de Software; IBQTS - Instituto Brasileiro de Qualidade em Testes de Software; IIST - International Institute for Software Testing.</p>
 <p>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal</p>		<p>SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010 Tel: +55 (61) 3961-2800 protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br</p>	<p>Fl. 30/234</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>ADMINISTRADOR DE DADOS</p>	<p>Profissional da CONTRATADA que atua nas atividades de modelagem de dados, responsável pela criação de modelo de dados lógico e físico, com suas chaves primárias e estrangeiras, índices, "views" etc. Conhecimentos em ferramentas de visualização de dados, mineração de dados, ETL.</p>	<p>Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.</p>	<p>Mínimo de 2 anos como Analista de Dados em desenvolvimento ágil. Experiência profissional como Analista de Dados:</p> <p>3 a 5 anos de experiência para Analista de Dados "pleno";</p> <p>5 ou mais anos de experiência para Analista de Dados "sênior".</p>
--------------------------------------	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>ARQUITETO DE SOFTWARE</p>	<p>Profissional da CONTRATANTE e também da CONTRATADA que coordena o trabalho em relação às decisões arquiteturais de software que afetam a aplicação. Atua nas atividades de desenho da arquitetura, POC arquitetural, definição de padrões arquiteturais e de</p>	<p>Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.</p>	<p>Mínimo de 2 anos como Arquiteto de Software em desenvolvimento ágil. Experiência profissional como arquiteto de software:</p> <p>3 a 5 anos de experiência para arquiteto de software "pleno";</p> <p>5 ou mais anos de experiência para arquiteto de software "sênior".</p> <p>Os arquitetos de software devem possuir conhecimento nas mesmas linguagens de programação que o desenvolvedor e também um ou mais dos seguintes bancos de dados, a depender do projeto a ser desenvolvido/sustentado:</p>
-------------------------------------	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

	codificação de software, considerando as tecnologias e framework padrão adotados.		- Oracle, Microsoft SQLServer, PostgreSQL e MySQL.
--	---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>GERENTE DE PROJETOS DE TI</p>	<p>Profissional da CONTRATADA que atua na organização das atividades dos times, no monitoramento e solução de conflitos, no apoio à tomada de decisão técnica, na aplicação das melhores práticas de gerenciamento de projetos para assegurar a entrega de uma ou mais soluções em conjunto.</p>	<p>Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação..</p>	<p>Mínimo de 8 anos como Gerente de projetos de tecnologia da informação.</p>
---	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>ANALISTA DE BI</p>	<p>Profissional da CONTRATADA que atua na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, da implementação de processos de extração, transformação e carga de dados, no projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, no processamento de dados massivos, na análise da qualidade de dados, na criação e evolução de painéis de business</p>	<p>Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.</p>	<p>Mínimo de 2 anos como para Analista de BI em desenvolvimento ágil. Experiência profissional como para Analista de BI:</p> <p>1 a 3 anos de experiência para Analista de BI "júnior";</p> <p>3 a 5 anos de experiência para Analista de BI "pleno";</p> <p>5 ou mais anos de experiência para Analista de BI "sênior".</p>
------------------------------	---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANALISTA DE UX/UI	Profissional da CONTRATADA que atua na criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software. Atua também na definição das características de interface com o usuário (design), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.	Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.	Mínimo de 2 anos como para Analista de UX/UI em desenvolvimento ágil. Experiência profissional como para Analista de UX/UI: 3 a 5 anos de experiência para Analista de UX/UI "pleno"; 5 ou mais anos de experiência para Analista de UX/UI "sênior".
--------------------------	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>DESENVOLVEDOR</p>	<p>Profissional da CONTRATADA responsável pela produção dos artefatos de software que o <i>Squad</i> deve entregar.</p>	<p>Formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou pós-graduação stricto sensu) na área de Tecnologia da Informação.</p>	<p>experiência profissional como desenvolvedor:</p> <p>1 a 3 anos de experiência para desenvolvedores "júnior";</p> <p>3 a 5 anos de experiência para desenvolvedores "pleno";</p> <p>5 ou mais anos de experiência para desenvolvedores "sênior".</p> <p>Deve ser comprovada a experiência do profissional em uma ou mais das seguintes tecnologias, à depender do projeto a ser desenvolvido/sustentado:</p> <p>Backend: Java, Mobile IONIC, Android, iOS, PHP, C#, Python</p>
-----------------------------	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

			Frontend: Angular JS, VUE JS, React Native, Flutter, HTML5 Geoprocessamento
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

	<p>O especialista em transformação digital e governança de TI deve ser o elo entre o presente e o futuro da organização, bem como a principal referência à construção das estratégias de transformação digital interna. e perante àqueles que se relacionam com a organização.</p> <p>Deve ser capaz de entender o momento atual e ao mesmo tempo trazer uma visão de futuro</p>	<p>Continuidade de execução do Comitê de inovação;</p> <p>Apoio à construção e/ou mudanças nos processos de gestão e governança nos níveis estratégico, tático e operacional, e da conexão e alinhamento entre áreas técnicas de tecnologia e de negócio;</p> <p>Apoio à definição de diretrizes de Gerenciamento e Governança de TI, especialmente àquelas voltadas à terceirização de atividades de desenvolvimento de software com foco nas atividades de construção e manutenção de produtos digitais;</p>	
 <p>CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal</p> 	<p>SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010 Tel: +55 (61) 3961-2800 protocolo@crea.org.br www.crea.org.br</p>		<p>Experiência profissional de no mínimo 10 anos em atividades de Transformação Digital e Governança de TI, comprovadas através de Curriculum profissional</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

	<p>O Arquiteto e Engenheiro de Dados deve estar no e.entro das decisões e direcionamentos relacionados ao caminho o qual a organização quer seguir no que se refere ao uso. proteção e gestão de dados. É um elo entre todas as áreas que geram e/ou consomem dados de forma interna e/ou externa, e precisa ter</p>		
 <p>CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal</p>	<p>uma visão sistêmica atrelada aos objetivos de negócios para que</p>	<p>SGAS, Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010 (1) 3961-2800 protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br</p>	<p>Fl. 40/234</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>Product Manager (PM)</p>	<p>O Product Manager representa o elo entre o desenvolvimento, a UX e o negócio, e possui a responsabilidade de identificar, avaliar e validar ideias que possam significar novas oportunidades de negócio ou melhorias para os produtos.</p> <p>Possui ainda habilidades interpessoais fortes, é um líder e precisa</p>	<p>Apoio à elaboração de objetivos de negócio, das metas e dos <i>roadmaps</i> para plataformas digitais e sistemas;</p> <p>Construção e gestão do <i>backlog</i> de negócio;</p> <p>Acompanhamento das ações conectadas às metas</p>	<p>Experiência profissional de no mínimo 8 anos como <i>Product Manager</i>, comprovada através de análise curricular;</p> <p>Formação em curso ou treinamento específico para <i>Product Managers</i>, de no mínimo 40 horas aula, com certificado válido emitido por pessoa jurídica;</p> <p>Experiência profissional envolvendo o atendimento de entidades do setor público</p>
 <p>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal</p>	<p>SGAS Qd. 901 Conj. D, Brasília, DF, 70090-000 Tel: +55 (61) 3961-2800 protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br</p> <p>este sempre focado nas métricas de produto para fazê-lo evoluir. Acompanha</p>	<p>e <i>roadmaps</i> dos produtos e serviços digitais, no âmbito das plataformas digitais finalísticas.</p>	<p>(órgãos públicos);</p> <p>Fl. 41/234</p> <p>Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>Product Designer</p>	<p>O <i>Product Designer</i> é envolvido em todo o processo de <i>design de produto</i>, e lida com a <i>usabilidade</i> e a <i>sensação de uso de um produto</i> com o viés de <i>atingir a satisfação do seu público-alvo</i>.</p> <p>Este papel é bastante flexível e multidisciplinar, e envolve conhecimentos de <i>UX (mais), UI (menos), codificação</i></p>	<p>Pesquisas de campo e entrevistas com usuários finais e <i>stakeholders</i> de sistemas finalísticos;</p> <p>Melhora na usabilidade geral da plataforma de produtos e serviços digitais (UX e UI).</p> <p>Definição de padrões e diretrizes de design;</p> <p>Aprovação de padrões corporativos de design;</p> <p>Criação de landing pages;</p> <p>Construção de peças gráficas (design gráfico);</p>	<p>Experiência profissional de no mínimo 1 ano como <i>Product Designer</i> ou de no mínimo 3 anos como <i>UX Designer</i>, comprovada através de análise curricular;</p> <p>Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia e Informação, <i>Design Gráfico</i> ou similar.</p>
	<p>projetos e solução de problemas. Em</p>	<p>Eventual desenvolvimento de MVPs de produtos</p>	<p>Fl. 42/234</p>


SGAS Qd. 991 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
 Tel: +55 (61) 3961-2800
 protocolo@creadf.org.br
 www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>Analista de Processos</p>	<p>O Mapeamento de Processos é uma ferramenta indispensável para garantir o processo de melhoria contínua nas organizações. É basicamente uma atividade focada em reconhecimento e análise.</p> <p>o Analista de Processos, portanto, é um profissional com visão holística, e que pode identificar um determinado estado</p>	<p>Organização, priorização e mapeamento de Processos aplicáveis aos produtos e serviços potencialmente digitais:</p> <p>Definição de padrões de mapeamento, otimização e automação de processos;</p> <p>Mapeamento de processos;</p> <p>Otimização de processos;</p> <p>Automação de processos;</p> <p>Elaboração, planejamento e execução de ações de melhoria contínua;</p>	<p>Experiência profissional de no mínimo 7 anos como analista de processos e/ou agente de transformação digital;</p> <p>Experiência profissional em órgãos públicos preferencialmente, na administração pública federal;</p> <p>Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, Gestão por Processos, e Transformação Digital.</p>
	<p>organizações e fomentar aspectos de melhorias, otimizando os</p>	<p>SGAS Q4, 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010 Tel: +55 (61) 3961-2800 protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br</p> <p>Sensibilização na identificação, classificação, organização e gestão de</p>	<p>na 43/234</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal


	<p>O Lean-Agile Master deve ajudar times a aumentar a sua produtividade, obter melhores resultados, e resolver problemas organizacionais, bem como,</p>	<p>Elaboração e manutenção do processo de desenvolvimento de software end-to-end;</p> <p>Facilitação de dinâmicas junto aos stakeholders (equipes de negócio e/ ou desenvolvimento);</p> <p>Análise e gestão de produtividade e custo/benefício no desenvolvimento de software;</p> <p>Gestão de indicadores de desempenho das equipes de desenvolvimento.</p> <p>Acompanhamento de maturidade e/ou análise de desempenho de equipes de</p>	<p>Experiência profissional mínima de 4 anos como <i>Agilista, Agi/e Coach, Scrum Master, Lean-Agile Master</i> ou função similar;</p> <p>Experiência profissional de no mínimo 4 anos em contexto com utilização da métrica de pontos de função, onde tenha participado diretamente da avaliação ou elaboração de estimativas e/ou medições</p>
 <p>CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal</p>	<p>responder rapidamente e fortalecer a sua</p>	<p>desenvolvimento;</p> <p>Proposição de métodos e práticas ágeis e enxutas de</p>	<p>num contexto ágil (Scrum, por exemplo) e/ou enxuto (Lean Kanban);</p> <p>Certificação <i>CFPS (Certified Function Point</i></p>

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
 Tel: +55 (61) 3966-1100
 protocolo@creadf.org.br
 www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>Product Owner (PO)</p>	<p>O Product Owner tem a função de especificar as necessidades do negócio e produto, obtendo informações junto aos stakeholders, para desenvolver o que gera mais valor para o momento. Pondo a qualidade em primeiro lugar, ele é o profissional que captura demandas prioritizadas, alinhando</p>	<p>Elicitação de requisitos, tal como a escrita de <i>User Stories</i> de acordo com as boas práticas e processo sugerido no contexto da organização;</p> <p>Apoio à estimativas e/ou realização de estimativas preliminares, sempre que necessário;</p>	<p>Experiência profissional de no mínimo 6 anos como <i>Product Owner</i> (Pó), analista de sistemas e/ou analista de negócios;</p> <p>No mínimo 2 anos de experiência propriamente como PO.</p> <p>Experiência profissional de no mínimo 1 ano numa organização do setor público:</p> <p>Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, e</p>
	<p>expectativas, análise de custo e esforço e repassando as responsabilidades</p>	<p>Mensuração do software entregue.</p> <p>Apoio à concepção de</p>	<p>ao menos uma pós-graduação na área de Tecnologia da Informação, Gestão de Projetos, Agilidade ou Administração.</p> <p>Certificação <i>CEPS (Certified Function Point</i></p>

SEAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3911-8809

pp@creadf.org.br

www.creadf.org.br

45/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Quadro 1 – Perfil dos Profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 47/234



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Apêndice B – Modelo de Gestão

1. Modelo de Gestão da prestação de serviços

1.1. Visando promover uma gestão com alto nível de qualidade, disponibilidade e acompanhamento dos serviços prestados, será adotado o modelo abaixo:

1.1.1. Integrantes do Processo de Gestão:

1.1.1.1. Equipe/*Squad*;

1.1.1.2. Área responsável pela gestão e controle de serviços prestados;

1.1.1.3. Prestador de Serviços (CONTRATADA).

1.2. Abaixo estão elencados, minimamente, os papéis dos atores citados nos no Termo de Referência.

1.2.1. Papéis da Equipe/*Squad*:

1.2.1.1. Participar das seguintes fases:

1.2.1.1.1. *Inception*;

1.2.1.1.2. *Sprints* (iterações);

1.2.1.1.3. Pré-refinamento;

1.2.1.1.4. Refinamento;

1.2.1.1.5. *Sprint Planning*;

1.2.1.1.6. *Build*;

1.2.1.1.7. *Sprint Review*;

1.2.1.1.8. *Sprint Retrospective*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.2.1.1.9. Transição.
- 1.2.1.2. Definir os entregáveis de cada *Sprint*, considerando os quantitativos e tipos de profissionais a serem alocados.
- 1.2.1.3. Verificar junto à área responsável pela gestão e controle do serviço a existência de saldo contratual.
- 1.2.1.4. Solicitar a abertura da Ordem de Serviço à área responsável pela gestão e controle do serviço.
- 1.2.1.5. Acompanhar o desenvolvimento e a entrega do produto definido em cada *Sprint*.
- 1.2.1.6. Emitir ateste técnico que garanta o cumprimento parcial ou total dos entregáveis definidos.
- 1.2.1.7. Emitir pareceres de teste, termos e relatórios do processo de faturamento.
- 1.2.1.8. Informar, por meio de relatório para a área responsável pela gestão e controle do serviço, se houve ou não quebras dos níveis de serviço.
- 1.2.2. Papéis da Contratante (Área responsável pela gestão e controle de serviços prestados):
 - 1.2.2.1. Gerir o processo de faturamento.
 - 1.2.2.2. Conferir os SLAs, bem como o controle das deduções dos valores referentes níveis de serviços quebrados dos serviços prestados nas faturas.
 - 1.2.2.3. Realizar abatimentos em faturas.
 - 1.2.2.4. Gerir as Informações Gerenciais no âmbito do Contrato.
- 1.2.3. Papéis do Prestador de Serviços (CONTRATADA)
 - 1.2.3.1. Interagir com as áreas da CONTRATANTE envolvidas no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.2.3.2. Atender as solicitações da CONTRATANTE por meio das Ordens de Serviços.
- 1.2.3.3. Manter um preposto junto às áreas da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato.
- 1.2.3.3.1. Não haverá necessidade do Preposto estar presente in loco na CONTRATANTE diariamente durante a vigência do contrato. Contudo, este deve se fazer presente nas dependências da CONTRATANTE quando solicitado.
- 1.2.3.4. Liderar e gerir os recursos humanos alocados para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- 1.2.3.5. Garantir a qualificação técnica dos profissionais alocados na CONTRATANTE.
- 1.2.3.6. Comprometer-se com a qualidade dos entregáveis definidos em cada *Sprint*.
- 1.2.3.7. Emitir termos e relatórios previstos no processo de faturamento.
- 1.2.3.8. Emitir fatura para os serviços prestados, após aprovação da CONTRATANTE.

2. Processo de faturamento

2.1. Todos os serviços serão demandados através de **Ordens de Serviços**, conforme modelo do **APÊNDICE F - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, registradas em meios formais, como e-mail.

2.1.1. O início efetivo dos trabalhos ocorrerá somente após a formalização por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA ao iniciar o atendimento da OS assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida OS.

2.1.2. Para a prestação de serviços com *Squad* ágil, as OS's deverão ser registradas, minimamente, em 3 momentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 2.1.2.1. antes do início das reuniões de *Inception*, com a participação de profissionais da CONTRATADA;
 - 2.1.2.2. no início de *sprints*, para realização do planejamento da *Sprint*;
 - 2.1.2.3. para composição da equipe alocada para sustentação de *software*.
- 2.2. O Termo de Definição de Sprint será emitido pela CONTRATADA, conforme definição entre as partes após o *Sprint Planning* e deve conter, no mínimo:
- 2.2.1. a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
 - 2.2.2. o objetivo a ser alcançado;
 - 2.2.3. a descrição do(s) produtos/resultados/histórias a serem entregues;
 - 2.2.4. o período de execução do serviço;
 - 2.2.5. a identificação dos requisitos funcionais e não funcionais;
 - 2.2.6. o detalhamento da quantidade e os perfis dos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 2.2.7. a identificação do Product Owner (PO) da CONTRATANTE;
 - 2.2.8. a identificação dos responsáveis da CONTRATADA (Scrum master, Gerente de Projetos de TI) pelo acompanhamento dos serviços.
- 2.3. O Termo de Aceite da Sprint será emitido pela CONTRATADA após a realização do *Sprint Review*; e aceite do Product Owner/ Gestor Técnico.
- 2.3.1. O Termo de Aceite da Sprint será emitido na etapa de Revisão da *Sprint*, com a apresentação por parte do *Squad* dos itens entregues do *backlog* da *Sprint* e o aceite do *Product Owner*.
 - 2.3.2. O documento contemplará os serviços/itens de *backlog* entregues, assim como a indicação dos itens não entregues ou não aceitos e seus respectivos abatimentos em fatura e sanções, caso aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.3.3. A estrutura do Termo de Encerramento conterá, minimamente, as seguintes informações:

- 2.3.3.1. Número da OS;
- 2.3.3.2. Nome do Produto;
- 2.3.3.3. Identificação do Sistema;
- 2.3.3.4. Área de Negócio;
- 2.3.3.5. Identificação / número da *Sprint*;
- 2.3.3.6. Data de entrega do serviço;
- 2.3.3.7. Detalhamento da quantidade e os perfis dos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 2.3.3.8. Descrição dos serviços entregues / não entregues:
 - 2.3.3.8.1. Serviços/ Itens do backlog da *Sprint* entregues;
 - 2.3.3.8.2. Serviços/ Itens de *backlog* da *Sprint* não entregues / não aceitos;
- 2.3.3.9. Parecer do aceite do P.O;
- 2.3.3.10. Apuração do Indicador de Itens de *Backlog* Entregues (IBE);
- 2.3.3.11. Apuração do Indicador de desmobilização de equipe (IDE), em caso de *sprint* rejeitada ou aceita parcialmente;
- 2.3.3.12. Assinaturas dos responsáveis.

2.4.1. O Relatório Mensal de Sustentação será emitido pela CONTRATADA após a realização do serviço conterá, minimamente, as seguintes informações:

- 2.4.1.1. Número da OS;
- 2.4.1.2. Identificação dos Sistemas sustentados;
- 2.4.1.3. Área de Negócio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.4.1.4. o detalhamento da quantidade e os perfis dos profissionais alocados na execução dos serviços;

2.4.1.5. o período de execução do serviço;

2.4.1.6. Apuração do Indicador de solução aos prazos de chamados de sustentação (ISP);

2.4.1.7. Assinaturas dos responsáveis.

2.5. Para o acompanhamento de gestão da qualidade, a CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar Relatório Mensal de Atividades, até o quinto dia útil do mês subsequente, com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior.

2.5.1. O relatório deverá conter, no mínimo:

2.5.1.1. Número das Ordens de Serviço;

2.5.1.2. Período de execução dos serviços;

2.5.1.3. Quantidade de profissionais alocados por perfil e percentual de alocação de cada profissional;

2.5.1.4. Termos de Definição de Sprint;

2.5.1.5. Termos de Aceite da Sprint;

2.5.1.6. Relatório Mensal de Sustentação;

2.5.1.7. Relatório de Acordo de Nível de Serviço que deverá conter a medição de todos os Indicadores relativos a sanções, multas e abatimentos em fatura;

2.5.1.8. Valor total aferido.

2.5.2. Este Relatório trata-se de um acompanhamento de gestão e não será remunerado separadamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.5.3. O relatório deve ser enviado aos fiscais técnicos, por *e-mail*, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

2.5.4. A validação dos Relatórios de Atividades pela CONTRATANTE ocorrerá em 5 dias úteis.

2.6. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE autorizará a emissão para posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS).

2.6.1. No caso específico em que houver cancelamento do projeto por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o pagamento referente às atividades executadas, mesmo se essas não findarem em código funcionando. Exemplo: protótipo feito e o projeto ser cancelado. A CONTRATADA receberá pelo período da alocação dos profissionais.

2.7. O ciclo de faturamento praticado para a prestação dos serviços será mensal.

2.7.1. O documento de cobrança dos serviços será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento formal, em meio eletrônico definido pela CONTRATANTE.

2.7.2. Quando a data de 25 não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

2.7.3. Caso a cobrança seja através de nota fiscal eletrônica (NFS-e), esta deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em meio eletrônico definido por ela.

2.7.4. O descumprimento dos níveis de serviços estabelecidos neste documento motivará a aplicação de abatimentos compensatórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.7.5. O valor correspondente ao abatimento será deduzido do valor total das Ordens de Serviços, nos termos definidos no SLA deste Termo de Referência para todos os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços, que não sejam causadas por:

2.7.5.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana);

2.7.5.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento na arquitetura tecnológica disponibilizada pela CONTRATANTE, quando isso interferir na produtividade da CONTRATADA.

2.7.6. O abatimento dos valores por quebra de SLA na fatura não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho, e visa a compensar o prejuízo da CONTRATANTE com a não entrega pelo fornecedor.

3. Quantidade Estimada

3.1. A quantidade de perfis profissionais prevista foi calculada com base em estudo exploratório onde cada um dos órgãos e entidades anuentes estimou suas necessidades de desenvolvimento de softwares e sustentação de sistemas já existentes.

3.2. O somatório do PI-TI de todos os órgãos e entidades anuentes para o período de 12 (doze) meses está apresentada no presente Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Apêndice C – Glossário

1. A fim de facilitar o correto entendimento deste Termo de Referência e de seus anexos, o Quadro 1 apresenta um glossário dos termos técnicos utilizados:

TERMO	SIGNIFICADO
<i>Scrum</i>	O <i>Scrum</i> é o <i>framework</i> no qual pessoas buscam dividir e priorizar o backlog em problemas menos complexos para entregar produtos com um alto valor agregado e em prazos reduzidos. O <i>Scrum</i> contempla alguns ritos essenciais: <i>Sprint Planning</i> , <i>Sprint Review</i> e <i>Sprint Retrospective</i> .
<i>Framework</i>	É um conjunto de conceitos usado para resolver um problema de um domínio específico.
<i>Backlog</i> da Sprint/Iteração	É o conjunto de itens do backlog do produto selecionados para a <i>sprint</i> / iteração, uma previsão de funcionalidade e o trabalho necessário para fornecer essa funcionalidade. O <i>backlog</i> da <i>sprint</i> / iteração torna visível todo o trabalho que o time de desenvolvimento identifica como necessário para atingir o objetivo da <i>sprint</i> / iteração.
<i>Backlog</i> do Produto	É uma lista ordenada de tudo a ser realizado para criar, manter e sustentar um produto. É a única origem dos requisitos para qualquer mudança a ser feita no produto. O <i>product owner</i> é o responsável pelo backlog do produto, incluindo seu conteúdo, disponibilidade e ordenação.
<i>Build</i>	Momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da <i>sprint</i> .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<i>Design Thinking</i>	É um método prático-criativo de solução de problemas ou questões, com vistas a um resultado futuro. Nesse sentido, é uma forma de pensar baseada ou focada em soluções, com um objetivo inicial, em vez de começar com um determinado problema.
Refinamento	Evento de refinamento dos itens de <i>backlog</i> do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas sprints / iterações.
Ideação	Etapa que tem como objetivo formatar as demandas, olhando-as com maior clareza e profundidade e imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do cliente e, a partir disso, identificar e priorizar as necessidades do usuário que irão nortear a geração de soluções que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o backlog do produto. Para isso, utilizam-se as ferramentas de <i>Design Thinking</i> que estimulam a criatividade.
Iteração	É um período definido em que se produz uma versão (incremento) do software, junto com a documentação correspondente a essa versão. A iteração possui tarefas que representam o fluxo de trabalho que deve ser executado dentro dela. É um pequeno ciclo de desenvolvimento ou manutenção dentro da fase em que se produz um incremento do <i>software</i> .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<i>Inception</i>	<i>Workshop</i> de uma semana de trabalho colaborativo, no qual a equipe vai entender os objetivos do produto, seus principais usuários e seu escopo funcional de alto nível de uma forma que a duração do projeto possa ser estimada e uma estratégia de lançamento incremental de MVPs possa ser identificada.
MVP	O mínimo produto viável – em inglês, <i>minimum viable product</i> (MVP) – é a versão mais simples de um produto que pode ser disponibilizada para o negócio. Ele determina quais são as funcionalidades mais essenciais para que se tenha o mínimo de produto funcional que possa agregar valor para o negócio (produto mínimo) e que possa ser efetivamente utilizado e validado pelo usuário final (produto viável).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p>Protótipo de média ou alta fidelidade</p>	<p>Também chamado de <i>wireframes</i>, os protótipos de média fidelidade são muito utilizados já em um trabalho que envolve arquitetura de informação.</p> <p>Utilizam softwares de prototipação e tem como principais objetivos: Definir a estrutura de conteúdo da interface;</p> <p>Definir o peso, relevância e relação entre os elementos; Criar um layout básico (com conteúdo e imagens de marcação);</p> <p>Criar simulações simples de uso (ex: clicar em um botão);</p> <p>O protótipo de média fidelidade também se torna algo navegável, ou seja, o usuário consegue navegar entre as diferentes seções do projeto.</p> <p>Um protótipo de alta fidelidade (às vezes chamado de high-fi ou hi-fi) é uma representação interativa do produto, baseada no computador ou em dispositivos móveis. Esse protótipo já apresenta maior semelhança com o design final em termos de detalhes e funcionalidade. Eles abrangem não apenas a interface da pessoa usuária (UI) do produto em termos visuais e estéticos, mas também os aspectos da experiência do(a) usuário(a) em termos de interações, fluxo e comportamento.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Conceito INVEST	INVEST é uma abordagem amplamente utilizada para escrever histórias. Ao criar histórias, é muito importante fazer estórias de acordo com a abordagem INVEST. O acrônimo INVEST: I (Independent) – N (Negotiable) – V (Valuable) – E (Estimable) – S (Small) – T (Testable). Esse acrônimo ajuda a lembrar de um conjunto de critérios, ou lista de verificação, para avaliar a qualidade de uma estória de usuário. Se a estória não cumprir um destes critérios, a equipe deve reformular, ou mesmo considerar uma reescrita, que se traduz no ato físico de rasgar o cartão (post-it) da velha estória e escrever um novo.
<i>Product Owner</i>	O product owner, ou dono do produto, é o responsável por maximizar o valor do produto resultado do trabalho do time de desenvolvimento. É a única pessoa responsável por gerenciar o backlog do produto.
<i>Release</i>	É uma versão estável do software que pode ser utilizada pelos usuários finais. É a entrega de um ou mais incrementos do software prontos, gerado pelo time de desenvolvimento em uma ou mais sprints/iterações sucessivas, para que sejam utilizados.
<i>Scrum Master</i>	Responsável por orientar, treinar, ensinar e auxiliar o Time Scrum no entendimento e uso adequado do Scrum. O scrum master faz isso ajudando todos a entenderem a teoria, as práticas, as regras e os valores do Scrum.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<i>Sprint</i>	<p>É o nome de um ciclo de desenvolvimento do Scrum (é a iteração do framework Scrum). As sprints podem ter a duração de 2 a 4 semanas, sendo esse o time box do ciclo. Todas as sprints de um projeto devem ter a mesma duração. A sprint serve como um container para outros eventos e atividades do Scrum que contêm um planejamento da sprint, reuniões diárias, o trabalho de desenvolvimento, uma revisão da sprint e uma retrospectiva da sprint. As sprints são feitas consecutivamente, sem intervalos intermediários, isto é, uma nova sprint inicia imediatamente após a conclusão da sprint anterior.</p>
<i>Sprint Planning</i>	<p>Evento onde é feito o planejamento de uma sprint / iteração. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o product owner sobre o que e como será executado o trabalho dentro da sprint / iteração.</p>
<i>Sprint Retrospective</i>	<p>Evento que ocorre ao final de uma sprint e serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e quais ações serão tomadas para melhorar.</p>
<i>Sprint Review</i>	<p>Evento em que o time apresenta o que foi alcançado durante a sprint.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<p><i>Squad</i></p>	<p>É um time multifuncional, auto-organizado, que possui a expertise para desenvolver todos os aspectos do produto e a autonomia para decidir o que construir, como construir e como trabalhar juntos enquanto constroem.</p> <p>Um <i>Squad</i> de desenvolvimento e manutenção geralmente é composto pelos seguintes perfis: Arquiteto de Softwares, Analista, Scrum Master, líder técnico e time de desenvolvimento.</p>
<p>Time de Desenvolvimento</p>	<p>Consiste em profissionais que realizam o trabalho de entregar um incremento potencialmente liberável do produto “pronto” ao final de cada sprint / iteração. Os times de desenvolvimento são estruturados para organizar e gerenciar seu próprio trabalho. Eles são auto-organizados, são multifuncionais, possuindo todas as habilidades necessárias para criar o incremento do produto.</p>
<p>Time Scrum</p>	<p>Consiste em um <i>Product Owner</i>, o time de desenvolvimento e um <i>Scrum Master</i>. Times Scrum são auto-organizáveis e multifuncionais, por isso, possuem todas as competências necessárias e escolhem qual a melhor forma para completarem seu trabalho.</p>

Quadro 1 - Glossário dos termos técnicos utilizados no Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Apêndice D – Referência Salarial

1. Justificativa

1.1. Essa referência salarial tem como objetivo prezar pela qualidade do serviço que será prestado, visando que o fornecedor dedique profissionais com a devida qualificação técnica e com baixa rotatividade, visto que seu salário estará compatível com a base salarial do mercado, minimizando assim impactos de retrabalho e atrasos com recorrentes repasses de conhecimento do negócio por parte da CONTRATANTE para o time da CONTRATADA.

1.2. A mão de obra para execução de serviços como desenvolvimento de software e manutenção de sistemas é altamente especializada e técnica, e a definição de um piso salarial é imperiosa para impedir a alta rotatividade e garantir a execução das atividades com a devida qualidade técnica. Com a possibilidade de contratar profissionais com salários mais próximos daqueles praticados no mercado, espera-se que o CREA-DF tenha significativa melhora no atendimento às demandas em tecnologia nos próximos anos. Essa prática também tem o intuito de evitar que os fornecedores apresentem preços inexequíveis, a fim de se sagrarem vencedores do certame, o que poderia levar a prejuízos posteriores no que concerne à manutenção dos serviços dos órgãos e entidades anuentes, pois, dependendo dos salários praticados no mercado, a empresa não conseguiria contratar pessoas para realizar o atendimento pretendido com o preço apresentado, sem levar esse importante parâmetro em consideração. Trata-se de perfis que são muito procurados e valorizados no mercado nos dias de hoje e, sem a definição de um mínimo salarial, não seria possível garantir nem a contratação nem a manutenção de pessoal adequado à prestação dos serviços demandados.

2. Custo Mensal de Time Ágil Padrão

2.1. Conforme disposto no **APÊNDICE A – PERFIL DOS PROFISSIONAIS**, existe uma previsão bem definida de composição de time ágil padrão, que será usado na maioria dos projetos ágeis novos e de melhoria. As regras para compartilhamento de profissionais também estão dispostas no referido item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.2. Utilizou-se o "Mapa de Pesquisa Salarial e Fator-K do Modelo" realizada pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia divulgada em março de 2023 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/modelo-para-a-contratacao-de-servicos-de-desenvolvimento-manutencao-e-sustentacao-de-software>), considerando que o regime de teletrabalho na execução do objeto permite o aproveitamento da pesquisa considerando valores nacionais.

2.3. Os salários dos profissionais a serem contratados para trabalhar nas *Squads* **não poderão ser inferiores** ao **mínimo salarial** apresentado na Tabela 1.

2.3.1. O mínimo salarial foi obtido no "Mapa de Pesquisa Salarial e Fator-K do Modelo" realizada pela Secretaria de Governo Digital (SGD). Em atendimento a própria portaria, quando da inclusão de insumos para apoio a contratação, foi calculado um fator K de 2,08.

2.3.2. A Tabela tem o intuito de apresentar os principais perfis profissionais que atuarão na execução do contrato, contendo a remuneração mínima a ser paga aos profissionais do fornecedor que sagrar-se vencedor do certame e for contratado, visando preservar a qualidade da mão de obra e dos serviços prestados, evitando a rotatividade dos profissionais alocados no projeto, o que poderá prejudicar significativamente a manutenção e, principalmente, o desenvolvimento dos sistemas de Tecnologia da Informação – TI, existentes ou em fase de implementação. Portanto, a especificação prévia em licitação de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição dos custos, na segurança da disponibilidade de mão de obra qualificada para a CONTRATANTE, e de menor possibilidade de rotatividade, resultando em maior efetividade da contratação e em melhor atendimento do interesse público.

Tabela 1 - Pesquisa de Mínimo Salarial

Cód. Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Valor Salarial
------------------------------------	---------------------	----------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ARQSOF-01	Arquiteto de Software – Pleno	R\$ 11.752,80
ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	R\$ 15.112,53
ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno	R\$ 6.602,48
DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior	R\$ 6.080,23
DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno	R\$ 9.913,19
DESENV-03	Desenvolvedor de Software/Geoprocessamento – Sênior	R\$ 14.016,77
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento/Negócio/PO	R\$ 16.038,60
ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	R\$ 8.209,41
ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 10.536,07
ABI-02	Analista de BI Pleno	R\$ 10.060,69
ADADOS-02	Administrador de Dados Pleno	R\$ 7.128,40
ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	R\$ 10.995,04
SCRUM	Scrum Master	R\$ 10.691,74
GEPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação	R\$ 14.474,54
AUX/UI-01	Analista de UX/UI Pleno	R\$ 6.759,33
AUX/UI-02	Analista de UX/UI Sênior	R\$ 10.468,56
CLOUD-02	Especialista em Computação em Nuvem - Cloud Senior/Consultor TI	R\$ 14.995,75
ARQSOF-02	Arquiteto de Softwar /Especialista em Transformação Digital e Governança de TI	R\$ 18.084,53
ARQDADOS- 03	Engenheiro/Arquiteto de Dados	R\$ 18.364,44
CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior	R\$ 17.172,12
ENG-IA-03	Engenharia de IA Sênior	R\$ 14.746,14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento/Product Manager (PM)	R\$ 16.038,60
AUX/UI-02	Analista de UX/UI/Product Designer Senior	R\$ 10.468,56
ATQ-03	Analista de Processos	R\$ 7.708,80
SCRUM	Scrum Master/Lean-Agile Master	R\$ 10.691,74





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Apêndice E – Planilha de Custos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (PI-TI)
Prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e sustentação de produtos de software.	PI-TI	

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
G	Outros (especificar)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Total da remuneração	
----------------------	--

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	
Total		

Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ((22 dias x R\$)-6% salário base)	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias x R\$)	
C	Assistência Médica	
D	Assistência Odontológica	
E	Seguro de Vida e Auxílio-Funeral	
F	Outros (especificar)	
Tot al		

Quadro-Resumo do Módulo 2: Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3: Provisão para Rescisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Total	
-------	--

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2: Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Outros (especificar)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Total	
--------------	--

Nota: Valores mensais por empregado. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributo e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1. PIS			
C.2. COFINS			
C.3. ISS			
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por profissional – valor proposto por PI-TI (A + B + C + D + E + F)		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR
A	Valor proposto por PI-TI (R\$)	
B	Volume máximo estimado em PI-TI da contratação	
C	Valor global da proposta (C) = (AxB) (R\$)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Apêndice F – Modelo de Ordem de Serviço

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO				
1 – IDENTIFICAÇÃO				
Nº da OS	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>	
Contrato nº	xx/aaaa			
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>			
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99	
Preposto	<Nome do preposto>			
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>	
2 – ÁREA REQUISITANTE				
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>			
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx	
3 – OBJETIVO DA ORDEM DE SERVIÇO				
<i>Exemplo: Composição de squad para executar projeto X</i>				
4 – QUANTITATIVO DE PROFISIONAIS DE TI A SEREM ALOCADOS				
Cód. Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Quantidade de profissionais (QP)	Fator de ajuste do perfil (FA)	Total PI-TI (QP x FA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5 – PERÍODO DE ALOCAÇÃO	<dd/mm/aaaa> a <dd/mm/aaaa>
6 – ENTREGÁVEIS <i>Identificar as sprints de quais projetos serão executadas para os serviços de desenvolvimento e manutenção e sistemas a serem sustentados ou outras atividades mensais para sustentação.</i>	
7 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA	
Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS, no período e nos quantitativos acima identificados. <Local>, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx	
<Nome > <Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante> Matr.: <Nº da matrícula>	<Nome > Gestor do Contrato Matr.: <Nº da matrícula>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Apêndice G – Acordos de níveis de serviço

1. Indicador de Itens de Backlog Entregues (IBE):

Finalidade	Garantir o esforço e qualidade na entrega das sprints.
Meta a cumprir	IBE igual ou superior a 90%
Forma de acompanhamento	São apurados os itens de backlog (histórias de usuário e/ou itens de trabalho) entregues e que atenderam aos critérios de aceite definidos para o produto solicitado (aceitos integralmente), de acordo com os entregáveis planejados para a Sprint e refletidos na Ordem de Serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	É feita uma relação de proporção entre a quantidade de entregas aceitas integralmente junto ao total de entregas pactuadas, chegando a um valor percentual: $IBE = (\text{Itens de Backlog Entregues aceitos integralmente} / \text{Total de Itens de Backlog da Sprint}) * 100$
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	IBE \geq 90%: sem descontos sobre o valor da OS. IBE \geq 80% e $<$ 90%: 4% de desconto sobre o valor da OS. IBE \geq 70% e $<$ 80%: 6% de desconto sobre o valor da OS. IBE $<$ 70%: 8% de desconto sobre o valor da OS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Observações	Caso uma Sprint seja replanejada, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, excluindo ou incluindo novos itens, o Total de Itens de Backlog da Sprint será alterado.
-------------	--

2. **Indicador de desmobilização de equipe (IDE)**, capaz de monitorar e incentivar a manutenção dos membros das equipes durante a execução das **sprints**, conforme quadro exemplificativo:

Finalidade	Incentivar que a contratada assegure a manutenção da equipe alocada na execução da sprint , ou que crie mecanismos e estratégias para realizar uma substituição transparente (sem prejuízos à execução da sprint), promover a comunicação e transferência de conhecimento efetivas.
Meta a cumprir	IDE = 0
Forma de acompanhamento	Para cada projeto que teve uma sprint rejeitada ou aceita parcialmente, é apurado o somatório de desligamento de pessoas das equipes ágeis nas 2 Sprints anteriores.
Periodicidade	A cada sprint rejeitada ou aceita parcialmente, por projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Mecanismo de cálculo (%)	<p>O índice total é o somatório de todos os fatores parciais levantados por projeto: Para Sprints rejeitadas: 0,05% para cada desligamento.</p> <p>Para Sprints aceitas parcialmente: 0,025% para cada desligamento.</p> <p>IDE = ((soma(Qsr) * 0,05) + (soma(Qsp) * 0,025))*100</p> <p>Onde:</p> <p>IDE= Indicador de desmobilização de equipe;</p> <p>soma(Qsr) = Somatório do Número de desligamentos de pessoal (por projeto) da respectiva equipe ágil nas últimas 4 Sprints, anteriores à sprint atual rejeitada;</p> <p>soma(Qsp) = Somatório do Número de desligamentos de pessoal (por projeto) da respectiva equipe ágil nas últimas 4 Sprints, anteriores à sprint atual aceita parcialmente.</p> <p>Os desligamentos realizados por solicitação da CONTRATANTE não serão computados no indicador.</p>
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Exemplo:	<p>Projeto 1: Sprint rejeitada - 1 desligamento (1 x 0,05) em sprint anterior.</p> <p>Projeto 2: Sprint rejeitada - 2 desligamentos (2 x 0,05) em sprints anteriores. Projeto 3: Sprint aceita parcial - 3 desligamentos (3 x 0,025) em sprints anteriores.</p> <p>IDE = ((1 x 0,05) + (2 x 0,05) + (3 x 0,025))*100 = 22,5% de redução no faturamento do mês de aferição.</p>
Sanções/ faixas de ajuste	O índice IDE representa diretamente o percentual de desconto sobre a fatura mensal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Observações	<p>Projetos que sofrerem desligamento/mudança de integrantes de times ágeis e subsequente insucesso total ou parcial na aceitação de Sprints estarão sujeitos ao Índice de Desmobilização de Equipe.</p> <p>O referido índice somente é aplicado para as sprints que têm aceitação parcial e/ou rejeição, sendo ignorado para sprints aceitas.</p> <p>Para cada insucesso parcial ou total de Sprint, será observado se houve desligamento de algum membro da equipe em até 2 (duas) Sprints imediatamente anteriores (independente da aceitação ou não dessas Sprints prévias). Não é considerado o número de desligamentos da Sprint corrente.</p> <p>Desta forma, assume-se que quando há desmobilização de equipes, mesmo que parcial, há implicações que impõem alto risco de insucesso às sprints posteriores ao evento, visto que comumente não há preocupação dos prestadores de serviço na retenção e repasse rápido do conhecimento de projeto, com perdas bruscas de produtividade e assertividade nos artefatos a serem entregues após o desligamento de membros.</p>
-------------	--

3. **Indicador de solução aos prazos de chamados de sustentação (ISP)**, com o objetivo de assegurar a solução tempestiva dos chamados relacionados à sustentação das aplicações, conforme quadro a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Finalidade	Garantir que os chamados para a sustentação/manutenção de sistemas abertos sejam solucionados pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos
Meta a cumprir	ISP igual ou superior a 90%
Forma de acompanhamento	É apurada a quantidade de chamados solucionados dentro do prazo máximo estabelecido em relação a quantidade total de chamados atendidos no período de referência.
Periodicidade:	Mensal
Instrumentos de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	ISP = 100 * soma(Qcap / Qctot) Onde: ISP = Indicador de solução aos prazos de chamados de sustentação; Qcsp = Quantidade de chamados solucionados no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; Qctot = Quantidade total de chamados registrados com previsão de encerramento para o período de referência.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Sanções/ faixas de ajuste:	ISP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. ISP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. ISP \geq 60% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. ISP $<$ 60%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
Observações:	Refere-se ao Prazo Máximo de solução do problema. Caso a Ordem de Serviço inclua alocação de desenvolvimento e manutenção, o percentual de sanção se aplicará somente ao correspondente pela alocação de sustentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Apêndice H – ROTEIRO DE PROVA DE CONCEITO – PoC

A exigência de uma Prova de Conceito (PoC) para a implementação de solução de Monitoramento e Gerenciamento de Comportamentos dos Usuários e Sistemas, utilizando Inteligência Artificial – IA, está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Conforme o artigo 17, § 3º desta lei, na fase de julgamento do processo licitatório, o órgão ou entidade licitante pode realizar a análise e avaliação da conformidade da proposta, incluindo a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito. Este procedimento visa comprovar a adequação da proposta às especificações definidas no termo de referência ou projeto básico.

A realização da PoC é crucial para assegurar que a solução proposta atende aos requisitos técnicos e funcionais especificados, proporcionando evidências concretas de sua eficácia e adequação ao ambiente da CONTRATANTE. Além disso, a PoC permite a avaliação prática da integração da Gerenciamento do Comportamentos dos Usuários e Sistemas, utilizando Inteligência Artificial – IA com as infraestruturas e sistemas existentes, garantindo a compatibilidade e a interoperabilidade necessárias. Este processo de validação é essencial para mitigar riscos e assegurar o melhor uso dos recursos públicos, conforme os princípios de economicidade, eficiência e efetividade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Estrutura da PoC

A Prova de Conceito (PoC) para a implementação da solução de Gerenciamento do Comportamentos dos Usuários e Sistemas utilizando Inteligência Artificial – IA será realizada em 03 (três) passos principais, visando assegurar a conformidade com os requisitos técnicos e funcionais especificados no termo de referência.

PASSO 01: ROTEIRO COM OS ITENS TÉCNICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Neste passo, a LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar deverá demonstrar a capacidade técnica da solução proposta, conforme detalhado no roteiro de PoC. A demonstração incluirá, mas não se limitará a funcionalidades como:

- Automação de serviços incidentes e demandas rotineiras.
- Utilização de componentes de IA para operações de TI, gerenciamento de performance e painéis de dados.
- Suporte a um número mínimo de usuários finais e administradores, com acesso e suporte analítico.
- Implantação em ambiente de nuvem com suporte à escalabilidade e redundância.
- Funcionalidades de descoberta de itens de configuração, gerenciamento de eventos, inteligência operacional, orquestração e sincronização de tarefas, mapeamento de serviços de negócio, observabilidade e relatórios de data analytics

Item	Descrição	Atende SIM/NÃO
A Prova de Conceito (PoC) será considerada aprovada na etapa do Passo 01 se a solução demonstrar com sucesso, no mínimo, 95% dos itens especificados no termo de referência, atendendo a todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos.		
1	Demonstrar a automação de serviços incidentes e demandas rotineiras de serviços de TI utilizando componentes de Inteligência Artificial.	
2	Demonstrar que a solução utiliza componentes de Inteligência Artificial para Operação de Serviços de Tecnologia, gerenciamento de performance de aplicações e serviços.	
3	Declarar e garantir que a solução possui suporte a acesso de 200 usuários finais e 20 profissionais resolvedores/administradores com licenças não nominais.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4	Declarar e garantir que a solução possui suporte a acesso de, no mínimo, 10 usuários com privilégios de extração de dados analíticos.	
5	A solução deverá suportar a implantação em ambiente de nuvem privada interna e em cloud pública com suporte a escalabilidade.	
6	Permitir a descoberta de itens de configuração com suporte a escaneamento multiprotocolo e opção "agentless", ou seja, sem agente instalado nos ativos.	
7	Deverá correlacionar eventos coletados de diferentes fontes utilizando motor de "machine learning".	
8	Deverá categorizar eventos conforme severidade e importância dos itens de configuração.	
9	Deverá permitir a criação de identificador único para cada correlação de eventos.	
10	Implementar filtros de busca e categorização de eventos por severidade.	
11	Deverá permitir a análise de causa raiz dos eventos coletados.	
12	Prover funcionalidades de "machine learning" para desenvolver inteligência operacional.	
13	Deverá implementar deduplicação de eventos coletados e agrupamento para apoio no entendimento dos cenários de possíveis problemas.	
14	Realizar o agrupamento automático de alertas relacionados para facilitar o gerenciamento.	
15	Permitir a identificação automática de padrões de eventos e atribuição automática de "thresholds".	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

16	Permitir a construção a ingestão “datasets” a partir de dados históricos e operacionais, para que a ferramenta possa ser treinada.	
17	Permitir a integração com elementos de infraestrutura e plataforma da CONTRATANTE. Apresentar acompanhamento do uso de cada recurso observado (Memória, CPU, Disco, Rede, Portas de serviços).	
18	Permitir a criação de componentes reutilizáveis para outros fluxos.	
19	Deverá suportar a programação de execução dos fluxos de trabalho.	
20	Deverá relacionar permitir de maneira simples a visualização do relacionamento de itens que estejam relacionados com um Serviço de Negócio.	
21	Deverá exibir itens de configuração e relacionamentos de forma gráfica e interativa. Deverá exibir a predição de forma gráfica para o consumo dos recursos computacionais para os itens de configuração gerenciados.	
22	Realizar o gerenciamento de Eventos em tempo real com integração ao mapa de serviços.	
23	Realizar o monitoramento de transações de aplicações em tempo real.	
24	Permitir a análise de transações de serviços que compõem as aplicações com filtros compostos.	
25	Demonstrar o detalhamento dos serviços apresentando gráficos de requisições, erros e latências.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

26	Demonstrar a identificação de erros ocorridos nas aplicações e ações dos usuários.	
27	Deverá possuir recursos de análise de informações para elaboração de relatórios e dashboards.	
28	Possuir visualização gráfica dos dados para suporte à decisão gerencial.	
29	Permitir a criação de dashboards dinâmicos.	
30	Permitir a exportação de relatórios para PDF e agendamento de atualizações.	
31	A solução deverá garantir o tráfego de dados utilizando o protocolo HTTPS.	
32	A solução deverá garantir a autenticação corporativa via SAML 2.0.	
33	A solução deverá permitir a criação de fluxos de automação no formato drag & drop, low-code, além de permitir a publicação de tais fluxos via API, sem a necessidade de código.	
34	Deverá permitir visualização na própria interface da solução os logs, transações e resultados para cada automação realizada.	
35	Deverá suportar a arquitetura de alta disponibilidade e escalabilidade.	
36	Deverá possuir interface web com compatibilidade com navegadores: Chrome, Firefox, Edge e Safari.	
37	Demonstrar que a solução possui capacidade de instrumentação de aplicações web com suporte às principais linguagens de desenvolvimento, incluindo PHP, Java, Ruby, Python, e C#.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

38	Demonstrar que a solução possui a capacidade de rastrear o comportamento dos usuários das aplicações, apresentando informações detalhadas como: navegador e versão utilizados, sistema operacional, localização (cidade, estado, país), IP de origem, erros, ações realizadas, visualizações e sessão única para cada acesso.	
39	Configurar e demonstrar a criação e ajuste de interações utilizando uma interface visual intuitiva, permitindo criar, testar e refinar interações de IA.	
40	Utilizar dados contextuais e históricos para melhorar a precisão das respostas da IA, integrando diferentes formatos de dados e APIs externas.	
41	Demonstrar a configuração de agentes de IA personalizados para realizar tarefas complexas, como buscas, geração de gráficos e análise de dados.	
42	Orquestrar processos automatizados utilizando nós de lógica, como IF/ELSE e templates, disparados por eventos ou horários específicos.	
43	Implementar o monitoramento contínuo de logs de aplicação e performance, anotando dados e melhorando continuamente os modelos de IA.	
44	Desenvolver assistentes e chatbots personalizados que integrem dados empresariais para fornecer respostas precisas e contextuais em tempo real.	
45	Implementar análise preditiva utilizando dados históricos para identificar padrões e prever falhas potenciais, configurando alertas preventivos e ações corretivas.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

46	Demonstrar que a solução utiliza modelos de IA próprios, garantindo a privacidade dos dados conforme a LGPD.	
47	Demonstrar a execução de queries sobre dados não estruturados e fornecer respostas visuais, como gráficos e relatórios interativos.	
48	Demonstrar a disponibilização de aplicativos de dados customizados para capturar informações de outras fontes de dados e permitir a gestão de “datasets”.	

A CONTRATADA deverá demonstrar com sucesso, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos itens especificados para que a PoC seja considerada aprovada nesta etapa do Passo 01.

PASSO 02: CASO DE USO DE AUTORECUPERAÇÃO

Neste segundo passo, será demonstrado um cenário específico de autorecuperação do portal web da CONTRATANTE. A Solução de IA deverá:

1. Detectar automaticamente uma falha no portal web.
2. Abrir um incidente e diagnosticar a causa raiz utilizando dados históricos e padrões identificados.
3. Executar ações corretivas autônomas para resolver o problema identificado.
4. Notificar os stakeholders relevantes por algum dos seguintes canais de mensageria: E-mail, Slack, WhatsApp ou Microsoft Teams.

O objetivo é garantir a alta disponibilidade e desempenho contínuo do portal web, assegurando uma resposta rápida e eficaz a qualquer interrupção. O sucesso desta etapa será medido pelo resultado de 100% de sucesso na resolução dos incidentes demonstrados.

A realização desses três passos na PoC é essencial para validar a eficácia e a adequação da Solução de IA ao ambiente da CONTRATANTE, garantindo que todos os requisitos O Passo 02 da POC deverá ser realizado de IMEDIATO após apresentação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Passo 01 deverá ser composto pela demonstração do cenário de caso de uso para autorecuperação demonstra a capacidade da Solução de Assistência Virtual utilizando componentes de Inteligência Artificial (Solução de IA) em detectar, diagnosticar e resolver automaticamente falhas no portal web da CONTRATANTE. Este processo envolve a abertura de um incidente, a execução de ações corretivas autônomas e a notificação dos stakeholders relevantes via canais de mensageria. O objetivo é garantir a alta disponibilidade e desempenho contínuo do portal web, assegurando uma resposta rápida e eficaz a qualquer interrupção. O sucesso da PoC para o Passo 02 será medido pelo resultado de 100% de sucesso na resolução dos incidentes demonstrados.

Cenário de Caso de Uso: Autorecuperação de Portal Web na CONTRATANTE – Passo 02

Objetivo:

Demonstrar a implementação e benefícios da Solução para o ambiente da CONTRATANTE, com foco na autorecuperação de um portal web, incluindo abertura de incidente, resolução autônoma e notificação por canal de mensageria.

Cenário:

A CONTRATANTE enfrenta desafios na manutenção da disponibilidade e desempenho do portal web, resultando em possíveis interrupções e insatisfação dos usuários. Com a implementação da Solução de IA, o objetivo é automatizar a detecção e recuperação de falhas no portal web, garantindo alta disponibilidade e comunicação eficiente sobre o status dos incidentes.

Personagens:

- **Gerente de TI**
- **Administrador de Sistemas**
- **Usuário Final**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Fluxo Principal:

1. Detecção e Abertura de Incidente:

- A Solução monitora continuamente o portal web da CONTRATANTE inclusive com análise de performance.
- Ao detectar uma falha ou desempenho abaixo do esperado, a Solução deverá abrir automaticamente um incidente, registrando todos os detalhes relevantes.

2. Diagnóstico e Resolução Autônoma:

- A Solução deverá realizar a descoberta dos itens de configuração e recursos relacionados ao portal web utilizando escaneamento multiprotocolo e, opcionalmente, sem uso de agentes (agentless).
- Utilizando inteligência operacional, a Solução deverá diagnosticar a causa raiz do problema, utilizando dados históricos e padrões identificados.
- A Solução deverá executar ações corretivas automaticamente para resolver o problema identificado, como reiniciar serviços, aplicar correções ou reconfigurar parâmetros.

3. Notificação por Canal de Mensageria:

- Após a resolução do incidente, a Solução deverá enviar notificação aos stakeholders relevantes, incluindo o gerente de TI e o administrador de sistemas, por meio de um canal de mensageria (E-mail, Slack, WhatsApp ou Microsoft Teams).
- A notificação deverá incluir detalhes do incidente, ações tomadas e status atual do portal web.

4. Monitoramento e Feedback:

- O gerente de TI deverá visualizar o painel de controle da Solução, que deverá mostrar gráficos em tempo real sobre a saúde do portal web e os incidentes resolvidos.
- O administrador de sistemas deverá acessar relatórios analíticos detalhados sobre a performance das aplicações e a eficiência das resoluções de incidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5. Análise Preditiva:

- A Solução deverá utilizar dados históricos para projetar os padrões de comportamento das métricas referentes ao portal web e gerar alertas preventivos.
- O gerente de TI deverá utilizar esses insights para planejar a manutenção preventiva e evitar interrupções nos serviços.

Resultados Esperados:

- **Redução no Tempo de Recuperação:** Demonstrar como a Solução reduz significativamente o tempo de recuperação de falhas no portal web comparado ao processo manual.
- **Melhoria na Disponibilidade:** Mostrar como a automação de tarefas de recuperação garante alta disponibilidade do portal web.
- **Comunicação Eficiente:** Apresentar a eficácia da notificação por canal de mensageria, garantindo que todos os stakeholders sejam informados rapidamente sobre o status dos incidentes.
- **Insights Preditivos:** Apresentar a capacidade da Solução de prever e prevenir falhas, garantindo maior estabilidade do portal web.
- **Satisfação dos Usuários:** Evidenciar a melhoria na experiência dos usuários finais através da redução de interrupções no portal web.

PASSO 03: INTEGRAÇÃO COM FUNCIONALIDADES AVANÇADAS

Objetivo

Demonstrar a utilização das funcionalidades avançadas para aprimorar o gerenciamento de comportamentos dos usuários e sistemas utilizando Inteligência Artificial (IA), proporcionando automação eficiente e análises preditivas detalhadas.

Descrição

Passo 03: Implementação de Funcionalidades Avançadas com IA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Neste passo, a LICITANTE deverá demonstrar a implementação de funcionalidades avançadas para melhorar a eficácia e a eficiência do gerenciamento de comportamentos dos usuários e sistemas.

A automação de fluxos de trabalho com funcionalidades avançadas de IA é um passo crucial no critério de Prova de Conceito (POC), exigindo 100% de assertividade para garantir sua eficácia. Esse processo envolve a orquestração de tarefas automatizadas utilizando nós de lógica, como IF/ELSE e conversão de templates, que devem ser configurados para disparar por eventos ou horários específicos. A necessidade desse passo reside na capacidade de automatizar tarefas repetitivas e complexas de maneira eficiente, reduzindo erros humanos e aumentando a produtividade. A precisão na execução desses fluxos é fundamental para assegurar que todas as ações automáticas sejam realizadas conforme planejado, atendendo às expectativas de desempenho e confiabilidade estabelecidas para a POC. O sucesso da PoC para o Passo 03 será medido pelo resultado de 100% de sucesso na demonstração da integração das funcionalidades avançadas de IA.

1. Criação de AI Apps

- Configurar e demonstrar a criação e ajuste de interações utilizando uma interface visual intuitiva. Isso permite criar, testar e refinar as configurações de interação de forma fácil, garantindo que as respostas da IA sejam precisas e adequadas ao contexto.

2. Integração de Dados Contextuais

- Utilizar dados contextuais e históricos para melhorar a precisão das respostas da IA. Esta integração deve permitir o uso de diferentes formatos de dados, como PDFs e arquivos de texto, além de apis externas para recuperar informações relevantes de forma eficiente

3. Automação de Fluxos de Trabalho

- Orquestrar processos automatizados utilizando nós de lógica, como nós de código, IF/ELSE, e conversão de templates. Esses fluxos de trabalho devem ser configurados para disparar por eventos ou horários específicos, automatizando tarefas de forma eficiente e eficaz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4. Monitoramento e Melhoria Contínua

- Implementar o monitoramento contínuo de logs de aplicação e performance. Utilizar a capacidade de anotar dados e melhorar continuamente os modelos de IA com base nos dados de produção, garantindo a otimização contínua das operações.

5. Agentes Personalizados

- Desenvolver agentes personalizados, integrando dados empresariais para fornecer respostas precisas e contextuais em tempo real. Demonstrar a capacidade desses assistentes de executar tarefas específicas que possam agregar valor em situações complexas de automação.

6. Análise Preditiva

- Implementar a análise preditiva utilizando dados históricos para identificar padrões e prever falhas potenciais. Configurar alertas preventivos e ações corretivas automáticas com base nas previsões geradas.

7. Modelos de IA Próprios com Garantia de Privacidade

- Demonstrar que a solução possui a capacidade de utilizar modelos de inteligência artificial próprios, que garantam a privacidade dos dados de usuários conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso inclui a configuração e demonstração de modelos de IA que operam de forma segura e em conformidade com os requisitos de privacidade.

Cenário de Caso de Uso: Resposta a Consultas Baseadas em Dados Não Estruturados e Integração com Avaliação de Comportamento

Objetivo: Demonstrar a capacidade da solução de responder a consultas sobre diversos assuntos baseando-se em fontes de dados não estruturados e integrar de forma transparente o módulo de avaliação de comportamento do usuário, permitindo a execução de ações conectando-se a diversos módulos e fluxos low-code sem a necessidade de scripts.

Fluxo Principal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. **Configuração e Integração:**

- Configurar a integração da solução com as APIs necessárias para acessar fontes de dados não estruturados, como documentos em PDF, arquivos de texto, e bancos de dados vetoriais.

2. **Orquestração e Resposta a Consultas:**

- Criar um fluxo de trabalho que utilize o pipeline de RAG para processar consultas e fornecer respostas baseadas em dados não estruturados. Demonstrar a capacidade de extrair, interpretar e responder perguntas complexas utilizando as informações disponíveis.

3. **Integração com Avaliação de Comportamento:**

- Demonstrar a integração do módulo de avaliação de comportamento do usuário, que monitora e analisa as interações dos usuários com o sistema. Configurar ações automatizadas baseadas nos resultados dessa avaliação, utilizando fluxos low-code para garantir uma resposta rápida e precisa às necessidades dos usuários.

4. **Execução de Ações Automatizadas:**

- Configurar e demonstrar a execução de ações automatizadas baseadas nas respostas às consultas e na avaliação de comportamento do usuário. Essas ações podem incluir a abertura de tickets, notificações, ajustes de configuração, entre outras.

5. **Execução de Queries e Respostas Visuais:**

- Demonstrar a capacidade da solução de executar queries sobre os dados não estruturados e fornecer respostas visuais, como gráficos e relatórios interativos, ampliando a capacidade de análise do usuário.

6. **Disponibilização de aplicativos de dados com análise de sentimento dos diálogos realizados:**

- Demonstrar a capacidade da solução de disponibilizar aplicativos de dados customizados a fim de ampliar e suprir necessidades que possam surgir no decorrer da execução, de maneira a ser capaz de capturar informações de outras fontes de dados, permitir a gestão de datasets, e permitir que esses aplicativos se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

comuniquem com os demais módulos. Todo o código referente ao data app deve ser acessível e disponibilizado ao usuário.

Resultados Esperados:

- **Precisão nas Respostas:** Demonstrar a capacidade da solução de fornecer respostas precisas e contextuais baseadas em dados não estruturados.
- **Automação Eficiente:** Evidenciar a eficiência da automação de ações baseadas na avaliação de comportamento do usuário, sem a necessidade de scripts manuais.
- **Integração Transparente:** Mostrar como a integração dos módulos e fluxos low-code facilita a implementação e a operação contínua da solução.
- **Análises Visuais:** Ampliar a capacidade de análise do usuário através de respostas visuais e interativas.
- **Aprimoramento Contínuo:** Demonstrar como a análise e melhoria contínua dos dados de produção ajudam a manter a solução otimizada e adaptável às novas necessidades.

Após a conclusão deste passo, a CONTRATANTE avaliará os resultados apresentados para garantir que todos os requisitos técnicos e funcionais foram atendidos de forma robusta e eficiente.

A LICITANTE deverá preparar todo o ambiente de demonstração em sua própria infraestrutura de nuvem. Isso inclui, mas não se limita a: logs, eventos, dados, itens de configuração, autenticadores, portal web e simuladores de carga de performance. Todo esse preparo deve ser realizado sem qualquer ônus ou necessidade de integração ao ambiente da CONTRATANTE.

Após a conclusão da Prova de Conceito (PoC), a CONTRATANTE avaliará os resultados apresentados. A PoC será considerada aprovada se a LICITANTE demonstrar com sucesso, no mínimo:

1. Atingir 95% dos itens técnicos especificados no roteiro do Passo 01.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2. Alcançar 100% de sucesso no caso de uso de autorecuperação do portal web do Passo 02.
3. Apresentar 100% de assertividade no Caso de Uso do Passo 03.

Caso esses critérios não sejam atendidos, a PoC será reprovada e a LICITANTE não avançará para as próximas etapas do certame. A decisão final será documentada e comunicada formalmente à LICITANTE, garantindo a transparência e conformidade com os critérios estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM FINALIDADE DE APOIO À CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, INOVAÇÃO E GOVERNANÇA DE TI DO CREA-DF QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA

.....
..

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
07.010.215546/2024

CONTRATO Nº _____/2024-CREA-DF.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu(sua) Presidente, (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, com sede no, CEP, em, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA,

RESOLVEM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia da informação, com finalidade de apoio à condução e execução do programa de transformação digital, inovação e governança de TI do **CREA-DF**, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....,

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.0 CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.

5.0 CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os critérios de medição de pagamento encontram-se definidos no tópico xx do Termo de Referência.

6.0 CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da proposta;

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Conforme estabelecido em Termo de Referência

8.0 CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 Manter informado o técnico da Contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

8.18 Tratar como confidenciais, informações e dados do Contratante, guardando total sigilo perante a terceiros, bem como dados sensíveis do banco de dados do CREA/DF respeitando a LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 8.19** Designar contato técnico e comercial para fazer o tratamento das demandas do Contratante.
- 8.20** Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.
- 8.21** Fornecer a fatura nos termos da lei.
- 8.22** Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização, em obediência às prescrições da norma pertinente.
- 8.23** Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência ou legislação pertinente.
- 8.24** Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.
- 8.25** Atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Termo de referência.

9.0 CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações do Contratante:
- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0 CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.0 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.0 CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), com sede no(a) SGAS 901 Bloco D na cidade de Brasília inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) presidente **Adriana Resende Avelar de Oliveira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 07.019.205856/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para, conforme Termo de Referência, anexo I. **do Edital xx/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Crea-DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da *alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente – CREA-DF

Signatário da empresa
Fornecedor xxxxx